



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Ofício nº 030

Planalto, 15 de outubro de 2024.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, devidamente representada por seu Presidente Sr. Juliano Possatto, CPF Nº 038.398.749-04, vem por meio deste manifestar interesse em formalizar **TERMO DE FOMENTO SUS**, entre esta Entidade e a Prefeitura Municipal de Planalto – PR.

Certos de podermos contar com vossa valorosa colaboração, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Juliano Possatto
Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

Ilmo Senhor
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

666001



Preeitura do Município de Planalto

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

85750 - PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 703, de 06 de julho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS e AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

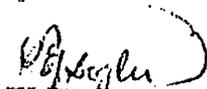
LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, CGC (MF) 80.884.315/0001-88, com sede a Rua Ijuí, s/n na sede do Município de Planalto.

Art. 2º - Fica igualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais benefícios que Lei assim dispuser.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

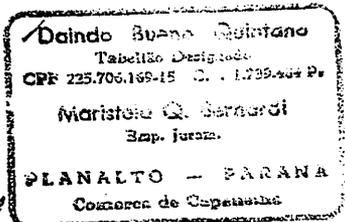
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


ORLANDO ELMANO KOGLER

PREFEITO MUNICIPAL

Autenticação
Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel e autêntica do original que me foi apresentado o qual cativei Dou fé.

Planalto - Pr. 24 de 11 de 1992



066002



**Leis Estaduais
Paraná**

LEI Nº 10.841 - 05/07/94

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE PLANALTO MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIALIZADA JOAQUINA DE VEDRUNA...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquim de Vedruna.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

NEWTON SÉRGIO RIBEIRO GREIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.884.315/0001-88 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/06/1992 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS |
|---|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE PLANALTO | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R BALDUINO MENEGAZZI | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
|---|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 85.750-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PLANALTO | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (46) 5551-485 |
|---------------------|----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **16:37:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000004



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 28819 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 19 de Agosto de 2024

REQUERENTE: Dilvani Aparecida Libardi

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH9JTXM8S2RU

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|
| 6157 | 80.884.315/0001-88 | | 8346 |

000005

ENDEREÇO

BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 80.884.315/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:45 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **C795.9E3A.86DE.E217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

066007



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034512730-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.315/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000008

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 80.884.315/0001-88**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**Endereço:** RUA IJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024**Certificação Número:** 2024082620230536279329

Informação obtida em 04/09/2024 13:33:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

660000

04/09/2024, 13:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão n°: 60715938/2024

Expedição: 04/09/2024, às 13:28:46

Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.884.315/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO
CNPJ 80.884.315/0001-88

Rua Balduino Menegazzi, nº 275 CEP: 85750-000 – Planalto – PR
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com

APAE – PLANALTO- PR



ESTATUTO

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capenema - Paraná

660911

ESTATUTO DA APAE DE PLANALTO - PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - Paraná ou, abreviadamente, Apae de Planalto, fundada em Assembléia realizada em 16 de outubro de 1991 nesta cidade de Planalto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Planalto é uma associação civil benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro Centro, e foro no município de Capanema, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Planalto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Planalto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

José Roberto

José Roberto

666012

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, que tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Ass. Social

Juliano Amador

666013

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e a filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capatzena - PR - 3552-1585
centroingreber@hotmail.com

Nair Iria Greber

Juliana Pereira

000014

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação a sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Planalto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

Ilvo Roberto

Fabiano Romão

Handwritten signature

Handwritten signature

II - São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que a Juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva tenham prestado relevantes

II - São Agraciados Honorários as personalidades físicas ou jurídicas que a Juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Honorário e Agraciado Honorário.

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 11

Registro Civil das Pessoas Naturais
Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Frei Caneca - Agência Delegada
Praça da República - 3332-1400
Fone: (11) 3063-1000

Art. 15 - Compete a Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aminorar o conceito de Movimento Apaeano.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 60 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, estipulando-se o termo de adesão;

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuam com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manutenção de vontade para a execução dos objetivos da Apae, ficando termo de adesão de associados sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) representante representante.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

§1º - São inscritos para esta classe os associados, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, comprometido com as ações desenvolvidas pela Apae.

Art. 13 - A Apae de Planalto é constituída por número limitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Dm Quadro Social

Seção I

Dos Associados

CAPÍTULO II

comprometimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, societárias, de adiantes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e em práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Cartório de Registros Cíveis e Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
R. Airton Góes - Agência Dalryssa
Corumbá de Itapetininga - SP - 13557-100
cont@registrobr.com.br

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

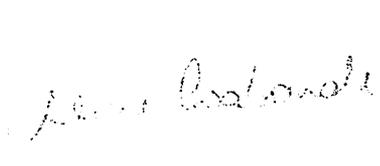
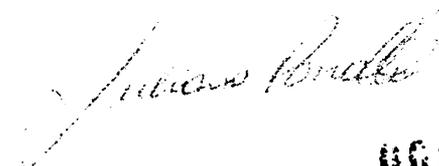
VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as a apreciação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

000017

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Beneméritos e Honorários, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadraram como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Departamento de Registro Civil das Pessoas Físicas,
Títulos e Documentos e Justiça Juvenil
Rua Rio Grande - Avenida Delgado,
Cidade de Capangema - PE - 55120-000
cartorio@rebrh@brh.jus.br

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae a apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir talas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

João Carlos

Juliano Romello

000018

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, ditados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e os para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *in art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

Ana Lina Girber

Juliana Loureiro

666019

Antonio Faria
Antonio Faria

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou herdeiros e eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, juros ou lucros, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apac há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência efetiva no Movimento Apacista, quites com suas obrigações junto à residência de domicílio e com os seus dependentes, e que tenham sido regularmente inscritos no rol dos associados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à sua nomeação.

Departamento de Registro Civil da Prefeitura Municipal de São Paulo
Rua da Consolação, 1532 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 5082-1111
Fax: (011) 5082-1111

VI - Conselho Consultivo

V - Administração

IV - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

II - Conselho de Administração

I - Assembleia Geral

Art. 21 - São órgãos da Apac, responsáveis por sua administração:

da organização

§ 1º

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apac

ARTIGO 21

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada tem efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apac "ad referendum" do Conselho de Administração.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Ações da Cidadania para ampla divulgação no município, apurados no Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando consistência na cassação da autorização de uso do nome, sigla e símbolo Apac, com remessa dos fatos para a Federação Nacional das Ações da Cidadania para a aplicação da sanção, no processo de intervenção, não sejam capazes de sanar as dificuldades existentes na Apac, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Ações da Cidadania para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização de uso do nome, sigla e símbolo Apac, com remessa dos fatos para o Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 50% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas regularizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados, espíritos e contribuintes que a ela comparecerem, juntos com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais os associados espíritos que comparecerem e mantiverem a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o comparezente e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação afilida.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, correrá a regra eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

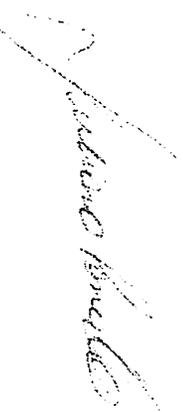
§ 6º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por acatamento, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem de dia.

Escritório Cível das Juizesas Natércia
Luzia de Assunção e Penares Furtado;
Juizesa de Direito - Assis Dalpaga;
Juiz de Direito - TR - 3352-1403
triodont@trjodp.com



066021

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ato de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Luiz Roberto

Juliano

000022

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
"Atos e Documentos" e "Poucas Jurisdição"
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Tribunais de Capangara - RR - 3552-1/01
Cartório Interiores e Exterior

Luizinho

Maria Helena

- § 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração sera de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento sera feito conforme deciso a ser tomada na primeira reuniao do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3º - O Conselho de Administração reunira-se ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º - As decisoes do Conselho de Administração serao tomadas por maioria, com a presenca no minimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5º - Os membros da Diretoria Executiva, poderão assistir as reunioes do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.
- § 6º - As reunioes do Conselho de Administração serao presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretario da Apac, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Alternativa.
- Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:
 - I - aprovar o Regimento Interno da Apac;
 - II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
 - III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
 - IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apac, em cada exercício;
 - V - responder às contas fornecidas pela Diretoria Executiva;
 - VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - VII - examinar e deliberar sobre a politica de atendimento à pessoa com deficiência intelectual em unidade no âmbito da Apac;
 - VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
 - IX - aprovar ou não o plano de trabalho anuidado e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
 - X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Registro Imobiliário
 Matr. Ins. Geral - Agência Especial
 Comissão de Concursos - PR - 1512-108
 Av. Afonso Pena, 1512 - Centro - Curitiba - PR - 81512-108

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que devera ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas,
Títulos e Documentos e Registro Jurídico
Núcleo Diretor - Agência Delegada
Código de Registro - DR - 3332-1-00
correl@tribunal.tcece.jus.br

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balanço trimestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

Alcides Roberto

José Ronaldo

060024

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo,

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Neir Ina Greber - Agente Delegada
Cidade de Capanema - PR - 3352-1400
cartero@brasil.com.br

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Arve Roberto de *Juliano Romão*

000025

Juliano Romão

Mrs. Robinson

Art. 34 -

XIV - promover a participação da Apac em olimpíadas, festivais, congressos e em outros eventos;

XIII - respeitar e fazer respeitar o status e fustino da Federação das Apacs do Estado e o fustino da Federação Nacional das Apacs;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apacs;

XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

Administração:

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX - criar os cargos necessários nos setores administrativos;

Supervisionando sua atuação;

VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apac;

maneira da Apac em cada exercício;

VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apac em cada exercício;

VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as a seguir à Assembleia Geral para aprovação;

extraordinárias;

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 05 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas;

negativa da solicitação;

IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo

III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

Administração:

II - elaborar o Regimento Interno da Apac e submetê-lo à aprovação do Conselho de

I - promover e manter a realização dos fins da Apac;

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

Das Atribuições da Diretoria Executiva

§ 2º -

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente;

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Escritório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua dos Banhos, 155 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3363-1000

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Alino Barbosa
Juliana Romão

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, copia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a três meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Serviço de Registro Civil das Famílias, nº 100
Tribunal de Documentação e Processos Especiais
Rua Greber - Agência Colegiada
Bairro de Capurina - PR - 84520-000
contato@tribunaltrf.com.br

Almeida

Juliano

066029

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação de receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Funcionários Jurídicos
Mair dos Reis Gomes - Agente Delegado
Comarca de Capangema - PE - 5115-100
www.cartoriobrasil.com.br

Assinatura

Assinatura

666030

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solidaridades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apac.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Assinatura

Assinatura

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas
Títulos e Documentos e Postos Judiciais
Natália Greber – Agente Delegada
Comarca de Capangari, SC – 1352-1400
contato@registrocivil.com.br

066031

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Art. 51 - Compete ao Procurador Jurídico:

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre ocorrência de sua competência.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento a mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 57 - O Procurador Jurídico será substituído em suas faltas, licenças ou impedimentos legais.

Art. 58 - O Procurador Jurídico, Adjuvado e Assessor Jurídico de substituir o Procurador Jurídico em seus deveres.

Art. 59 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjuvado serão investidos nos respectivos cargos por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO III

IV - participar, mediante convites dos ex-atores, reuniões pela Apsac;

III - zelar pela unidade organizacional, filosófica e programática do Movimento Apsacano;

II - esclarecer, quando solicitado e não possível, fatos e práticas controvérsias ou obscuros da história do Movimento Apsacano, com o fim de dar suporte a filosofia do mesmo;

I - atuar como órgão mediador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apsacano no município;

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força vinculativa quando acobitadas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a nova estatura do Conselho Consultivo no exercício da função.

da Apsac;

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apsac, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por licença, destituição, afastamento por denúncia

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apsac;

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar a firmas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, no final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de produtos e serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênios de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Maria Beatriz

Juliano Pinheiro

066033

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Natalina Gleber - Agência de Reg. Civil
Secretaria de Desenvolvimento - 1552-1000
contato@registrocivil.sp.gov.br

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos que possui e vier a adquirir.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que reger os procedimentos referentes à imunidade de contribuição em largidade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

Maria Botelho

Juliano Renato

000034

Antonio Gonçalves
M. F. F. F. F.

Art. 64 - A extinção da Apac ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação da Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de no mínimo, dois terços dos associados em lista com os respectivos sobrenomes, cabendo à Apac remeter cópia da mesma para a Federação das Apacs do Estado.

Art. 65 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Assembleia Nacional das Apacs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apac, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Disposições Gerais

CAPÍTULO VII

Artigo 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instalada pela Apac por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo 63 - Em caso de ausência de membros eleitos, os membros eleitos não poderão tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Assembleia poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Art. 64 - A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 65 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instalada pela Apac por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 66 - A vedada a participação de funcionários da Apac na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 67 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 68 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 69 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 70 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 71 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 72 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 73 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

Art. 74 - A vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

§1º - Para fusão e transformação de Apoiadores, observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apoio sem o devido processo legal, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Procuradoria do Sindicato e na Federação Nacional das Apoio.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apoio e suas Assembleias Gerais, também constituídas nos termos do presente estatuto, deverão emitir as providências cabíveis para garantir o término do mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o maior período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do emendamentamento pela Federação Nacional das Apoio do presente Estatuto para as Apoio, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação de mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Convencionais.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectiva publicação em Diário Oficial, ficando a partir de então em vigor a sua divulgação.

Planalto, 23 de março de 2023.

Juliano Possatto
JULIANO POSSATTO
CPF: 036.398.749-04
Presidente

Aline Labonde

Aline Labonde
Advogada
OAB-PR 81270

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
CNPJ nº 08.111.000/0001-00
R. João Gualberto, 100 - Centro - Planalto - PR - CEP: 83210-000
Fone: (41) 3333-1111
Site: www.planalto.pr.gov.br

Selo Digital nº SP111101033411003221010
Consulte esse selo em: <https://selo.fsb.org.br> para verificar a autenticidade.
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JULIANO POSSATTO
ALINE LABONDE nº 0003 - PFCB: 1103011335510 - 07/03/23
Planalto-Paraná, 23 de abril de 2023. Emissão Testemunha nº 0003
Verdade

Arceneza Miranda
Arceneza Miranda
Agente Delegada
CPF: 167.248.318-15
Abel Cristina D. Koch Azeiteiro - Escrevente Substituída

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua dos Documentalistas e Placem Juridica
Rua dos Orelans - Agência Unipol
Avenida da Copacabana, PR - 8152-000
www.planalto.pr.gov.br

000036

Registro da Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028145

REGISTRO Nº 0000129

LIVRO A-028 - FOLHA 060/086

Capanea-PR, 14 de abril de 2023

Alteração de Estatuto

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD1F6NnsPaZQGwuDkF209q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consult>

Averbado a margem do registro nº 0000129, fls. do livro A-002 de Registro Integral aos 14/04/2023. Dou fé.

Capanea, 14/04/2023

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanea - Paraná

ATA Nº 007/2022

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE PLANALTO

GESTÃO 2023 – 2025

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), conforme convocação feita pelo Edital Nº 01/2022, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro, com a presença dos Associados, Pais, alunos, funcionários e comunidade em geral, conforme Edital de convocação afixado em lugares públicos no dia 21/10/2022, publicado no Jornal "O Trombeta". A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela Presidente da APAE Sr^a Joanita Cristina Bantle as 19:30 horas em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 37, parágrafo 2º do Estatuto Social. Para Presidente e Secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente, por unanimidade, Dagoberto Vicentino, portador do RG nº 6.827.973-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.677.919-73, residente a Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368 e Dilvani Aparecida Libardi, portadora do RG nº 5.289.752-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 870.114.849-49, residente a Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850. Instalada a Assembléia, o Presidente eleito procedeu o protocolo de abertura. Na seqüência a Secretária eleita fez a leitura do edital de convocação e apresentou o relatório de atividades 2020/2022 para apreciação e aprovação, que foi APROVADO por unanimidade sem ressalvas. Com base nos demonstrativos contábeis o senhor Azenir Marques Bueno, 1º Diretor Financeiro, apresentou os demonstrativos contábeis da APAE, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas da gestão 2020/2022, que foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Kacyara Maria Tovo Kinner, Jonas Rodrigo Sturm e Elvádio Pedrotti. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: somos de parecer favorável sem ressalvas. APROVADO por unanimidade.

Passando para o item 3 do Edital de convocação a Comissão de eleição procedeu a realização da Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 á 31/12/2025. Considerando a Inscrição de Chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do Estatuto Social. A Diretoria da APAE de Planalto ficou assim constituída:

Presidente: Juliano Possatto, CPF Nº 038.398.749-04, residente e domiciliado na Rua Pelotas nº 393, Planalto – PR.

Vice Presidente: Rodrigo Louro Caneppe, CPF Nº 028.913.719-50, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, Nº 690, Planalto - PR

1º Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, CPF Nº 538.756.489-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, Planalto – PR.

2º Diretor Secretário: Sandra Mara Bressan Zimmer, CPF Nº 005.182.109-52, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, Planalto – PR.

1º Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, CPF Nº 023.862.419-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1130 , Planalto – PR.

2º Diretor Financeiro: Juliano Copini Abreu, CPF Nº 919.149.149-53, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 639 , Planalto – PR.

Diretora de Patrimônio: Dileni Rizzi, CPF 870.116.209-82, residente e domiciliada na Rua Alberto santos Dumont, nº 648, Planalto - PR

Diretor de Social: Anerson Tonin, CPF 042.703.909-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerardht, nº 568, Pnalto – PR.

Conselho de Administração:

- Lovane Schonhalz, CPF 003.875.359-69, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 891 – Planalto PR

- Alcir Rizzi, CPF 781.942.619-53, residente e domiciliado na Rua Alberto santos Dumont, nº 648 – Planalto PR

- Hilda Ávila CPF 284+917.859-49, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900 – Planalto PR

- Édina Daniela Mombach Copini CPF 022.912.399-61, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 358 – Planalto PP

- Marcos Antônio Souza Rohdem CPF 090.191.959-48, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1585 – Planalto PR

- Joesmar Bantle CPF 010.198.239-92, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 148 – Planalto PR

- Marlene Inês Lopes CPF Nº 032.461.079-39, residente e domiciliada na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 353– Planalto PR

- Glaci Grasel Raisner CPF Nº 935.960.140-34, residente e domiciliada no Distrito de Sagrada família – Planalto – PR.

Conselho Fiscal:

- Elenita bantle CPF 602.894.069-00, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia – Planalto PR

- Flávio Antônio de Mattos CPF 054.371.129-39, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 338 – Planalto PR

- Azeneide Ana Schiavo CPF 766.618.739-49, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº 800 – Planalto PR

Conselho Fiscal Suplentes:

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos - Escrivão Substituto
Daniel Eduardo Greber - Assessor Técnico
Capanema - PR - 3552-1483
E-mail: greber@funarpen.com.br

- Ana Carolina Bantle CPF N° 066.344.419-52, residente e domiciliada na Rua Soledade, nº 148, Planalto – PR.
- Julia Criciane Libardi CPF N° 096.081.699-25, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850, Planalto – PR.
- Sônia Dalsasso Weich CPF N° 000.538.579-25, residente e domiciliada na Linha Barro Branco, Planalto – PR.

Alunos Auto defensores Titulares:

- Alex Christoff de Amaral, CPF N° 082.358.589-16, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci nº1042, Planalto – PR.
- Tauane Vogel Machado, CPF N° 085.150.539-26, residente e domiciliada na Linha Lageado Muniz, Planalto – PR.

Alunos Auto defensores Suplentes:

- Sidnei da Silva, CPF N° 01.859.479-39, residente e domiciliado no Distrito de Sagrada Família – Planalto PR.
- Liciane Aline Cavalheiro, CPF N° 065.509.189-1, residente e domiciliada na Rua Projeta 1 Pôr do Sol, nº 194, Planalto – PR.

A nova Diretoria da APAE de Planalto, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária na data de hoje, tomará Posse no 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2023, em cumprimento ao artigo 57 do Estatuto da APAE. Sendo assim, conforme disposto no Estatuto a senhora Joanita Cristina Bantle passa fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Planalto PR.

Nada mais havendo a ser deliberado, sendo a ata lavrada e assinada por mim, Dilvani Aparecida Libardi, Secretária eleita da Assembléia, pelo Presidente eleito da Assembléia Geral Ordinária, pela Presidente da APAE, e pelos demais presentes em livro próprio de assinaturas.

Secretária eleita da Assembléia: Dilvani Aparecida Libardi

Presidente eleito da Assembléia: Dagoberto Vicentino

Presidente da APAE de Planalto: Renata G. Balle Pedronchi

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
 Avenida Rio Grande do Sul 503, Sala 02 - Centro - CEP 85.700-000 - PLANALTO/PR
 contato@serventiaonline.com.br - Fone 45-3552-1131

Selo Digital nº F204Xovdt77Uf5TpIdU3ZfcVc
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de JOANITA CRISTINA BANTLE BILDACHA, *0001* FMA0YLZE-7439E1, Dou fe Planalto-Paraná, 25 de novembro de 2022. Em Testemunho, Isabel Cristina Dresch Libardi, da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi
 Oficial Interina

Isabel Cristina Dresch Libardi
 Oficial Interina
 OAB 045.193.260-70



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0027946
 REGISTRAO Nº 0001668
 LIVRO A-027 - FOLHA 049/051
 Capanema-PR, 29 de novembro de 2022

Daniel Eduardo Greber
 Escrevente-Substituto

Selo F209M4Cqd53VDsII888YDavWs
 Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consult>

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrevente-Substituto
 (Portaria 08/2020)

000040

ATA Nº 007 / 2022

lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Associados contribuintes, Associados especiais, alunos auto-defensores e funcionários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e demais presentes na Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação do Relatório de Atividades 2020/2022; apreciação e aprovação das contas 2020/2022 e eleição da Diretoria da APAE, gestão 2023/2025, conforme registro da ata em livro próprio.

01. ~~Luiz Roberto~~
02. ~~Wilson~~ Apº kibandi
03. ~~Yoslei de Saibo~~
04. ~~Yasmin~~
05. ~~Hilda M. Avila~~
06. ~~João~~
07. ~~Julia~~
08. ~~Loreni~~ Liedrich
09. ~~Edu~~ N Zúliaty
10. ~~Genice~~ D. Rodrigues
11. ~~Elvete~~ Padua Schaidt
12. ~~José~~ AP Ferreira
13. ~~Paulo~~ C. Paulo Brudacki
14. ~~Antonio~~ Bonatti
15. ~~Francisco~~ Schiavo
16. ~~Geni~~ Apº Clemente

000041

18. Odila Vitali
19. Rafaela A. Comin
20. Adriane Koepes
21. Altair T. de Mattos
22. Glauzylé Fustone Michel Rouse Bork
23. Carlos Alberto Ruvignes
24. Adriani Puchrabn.
25. Elaine L. Dahmen
26. ARENOR. BUENO.
27. ALCEGABINDA
28. Sônia F. Weidner
29. Anisb E. Weidner
30. Marcia L. de S. Lippman
31. Valeria de S. S. Figueira
32. Bruno Tomomimatto
33. Marlene Inez Leppo
34. Mariele Lina
35. Ilana de Mattos
36. Ana Paula D. Andrade
37. Lilizandra Cordeiro
38. Glaci G. Beisner
39. Rodrigo Campa
40. Beatriz L. de Andrade
41. Eliide Bottega
42. Glauza C. K. Niga
43. James R. Wambachner
44. Adriana Virokel
45. Jeline F. Berninger
46. Jezaime B. de Aguiar
47. Rita de Mattos
48. ROSOMDEMAT95
49. Norma R. Cantu
50. Ana Carolina S. Cantu
51. SIDNEI

Arquivo de Registro de 1991 até a presente data
 de Atos e Documentos e Processos Interiores
 N.º 114.000 - Alfama Paulista
 Câmara de Exatidão - Fl. 352-1995
 11/04/2011 - 11/04/2011

066042

- 52 - Rogelini Machado
- 53 - TAVANE V MACHADO
- 54 - Orleane B da Silva
- 55 - Eloíde Maduz Schacola
- 56 - Githoma Viacelli
- 57 - Jaelia R dos Santos
- 58 - Kaully B. da S. Santos
- 59 - M B S I A
- 60 - Dagdinto Vicentino
- 61 - Leandra T. T. de Menezes
- 62 - Mariana Adriana Martins
- 63 - Rosa Soete G. dos Santos
- 64 - Talyta Grasel
- 65 - ~~Adriana~~ ~~Amor~~
- 66 - Dileriu W. Rizzo
- 67 - Karane Henri Schenholz
- 68 - Julia B. Bilgardi
- 69 - Verediana M Pereira
- 70 - Gledy Beatriz Leibarade Martins
- 71 - Narciso Zanetto
- 72 - Romis de M Biring

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Neir Ino Greber - Agente Delegado
Comarca de Capão da Ponte - 3552-1485
carteira: 260400011

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrivente-Substituto
(Portaria 08/2020)

060043

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209MNVqDEP2Za2GV88YDa3Mf
Consulte esse selo em:
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

ATA Nº001/2023

ATA DE POSSE

Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto-PR.

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2023, às 18:00h, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, compareceram os membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de Planalto eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24/11/2022 e tomam posse para o exercício de mandato no período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025, os seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Juliano Possatto, CPF Nº 038.398.749-04, residente e domiciliado na Rua Pelotas nº 393, Planalto – PR.

Vice Presidente: Rodrigo Louro Caneppa, CPF Nº 028.913.719-50, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, Nº 690, Planalto - PR

1º Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, CPF Nº 538.756.489-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, Planalto – PR.

2º Diretor Secretário: Sandra Mara Bressan Zimmer, CPF Nº 005.182.109-52, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, Planalto – PR.

1º Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, CPF Nº 023.862.419-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1130, Planalto – PR.

2º Diretor Financeiro: Juliano Copini Abreu, CPF Nº 919.149.149-53, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 639, Planalto – PR.

Diretora de Patrimônio: Dileni Rizzi, CPF 870.116.209-82, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, Planalto - PR

Diretor de Social: Anerson Tonin, CPF 042.703.909-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerardt, nº 568, Planalto – PR.

Conselho de Administração:

- Lovane Schonhalz, CPF 003.875.359-69, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 891 – Planalto PR

- Alcir Rizzi, CPF 781.942.619-53, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648 – Planalto PR

- Hilda Ávila CPF 284+917.859-49, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900 – Planalto PR

- Édina Daniela Mombach Copini CPF 022.912.399-61, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 358 – Planalto PR

- Marcos Antônio Souza Rohdem CPF 090.191.959-48, residente e domiciliado na Rua Parana, nº 1585 – Planalto PR

- Joesmar Bantle CPF 010.198.239-92, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 148 – Planalto PR

- Marlene Inês Lopes CPF Nº 032.461.079-39, residente e domiciliada na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 353– Planalto PR

- Glaci Grasel Raisner CPF Nº 935.960.140-34, residente e domiciliada no Distrito de Sagrada família – Planalto – PR.

Conselho Fiscal

- Elenita bantle CPF 602.894.069-00, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia – Planalto PR

- Flávio Antônio de Mattos CPF 054.371.129-39, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 338 – Planalto PR

- Azeneide Ana Schiavo CPF 766.618.739-49, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº 800 – Planalto PR

Conselho Fiscal Suplentes:

- Ana Carolina Bantle CPF Nº 066.344.419-52, residente e domiciliada na Rua Soledade, nº 148, Planalto – PR.

- Julia Criciane Libardi CPF Nº 096.081.699-25, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850, Planalto – PR.

- Sônia Dalsasso Weich CPF Nº 000 538.579-25, residente e domiciliada na Linha Barro Branco, Planalto – PR.

Alunos Auto defensores Titulares:

- Alex Christoff de Amaral, CPF Nº 082.358.589-16, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci nº1042, Planalto – PR.

- Tauane Vogel Machado, CPF Nº 085.150.539-26, residente e domiciliada na Linha Lageado Muniz, Planalto – PR.

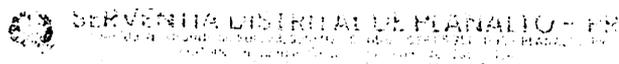
Alunos Auto defensores Suplentes:

- Sidnei da Silva, CPF Nº 01.859.479-39, residente e domiciliado no Distrito de Sagrada Família – Planalto PR.

- Liciane Aline Cavalheiro, CPF Nº 065 509.189-1, residente e domiciliada na Rua Projeta 1 Pôr do Sol, nº 194, Planalto – PR.

Nada mais havendo a ser deliberado, lavra-se a presente ATA para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente: Juliano Possatto



Selo Digital nº F204XLVqtz2zGsIac7o5ejtvº
Consulta esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JULIANO POSSATTO
0003 FETAPIPIU-584878-72, Lavra. Planalto-Paraná, 27 de fevereiro
de 2023. Em Testemunho, da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi - Exercente Substituta



Isabel C. Dresch Libardi
Exercente Substituta
CPF: 041.198.239-73

ATA 001/2033

Lista de assinaturas de membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e demais presentes para a posse da nova Diretoria com mandato de 2033 a 2035.

01- ALEX GUSTAVO DA SMOENA

02- TAUANE V. MACHADO

03- LÍCIANE ALINE CAVALHEIRO

04- SYDIMEI

05- JÚLIO FOMALÉ

06- Carlos Eduardo Rodrigues

07- Zulvani H. Kibardi

08- Julio B. Kibardi

09- Flávia de Mattos

10- Manoel Antonio Souza Padden

11- Nilda M. Avila

12- Claudio Escri Monteiro

13- Rodrigo Louro Casseppa

14- Sônia D. Weich

15- Evane Hiert Schonberg

16- Welton W. Ruzzi

17- Aline A. Ruzzi

18- ANSELMO TORIM

19- Azenir BUENO

20- Joleneite Bantli

21- Rosmar B. Bantli

22- Juliana A. A. A.

23- Alvaro

24- Denys

25- Benedito Silveira

26- Adriane Lopes

27- Dagderte Vicentini

28- Marcia Filippim

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Queber - Agente Delegada
Comarca de Capangaraçu - PR - 3352-1485
cartorioqueber@hotmail.com

000046



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. I Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepalanto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

| NOME | FUNÇÃO | CPF | RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR | ENDEREÇO COMPLETO |
|--------------------------|------------------------|----------------|----------------------|---|
| Juliano Possatto | Presidente | 038.398.749-04 | 6.901.815-7 SSP | Rua pelotas, 393 |
| Rodrigo Louro Canepa | Vice-Presidente | 028.913.719-50 | 5.748.138-2 SSP | Rua Padre Marcelo Quilicci, 690 |
| Claudio Holstein | 1º Diretor Secretário | 538.756.489-00 | 1.434.825 SSP | Rua Alfredo Frederico Beyer, 328 |
| Sandra M. Bressan Zimmer | 2ª Diretora Secretária | 005.182.109-52 | 3.560.983-0 SSP | Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande |
| Azenir Bueno | 1º Diretor Financeiro | 023.862.419-63 | 6.503.613-4 SSP | Rua Paraná, 2199 |
| Juliano Copini Abreu | 2º Diretor Financeiro | 919.149.149-53 | 5.360.451-0 SSP | Avenida Porto Alegre, 639 |
| Dileni Rizzi | Diretora de Patrimônio | 870.116.209-82 | 5.407.173-6 SSP | Rua Alberto Santos Dumont, 648 |
| Anerson Tonin | Diretor Social | 042.703.909-64 | 5.733.135-6 SSP | Rua Dr. Celso Gerhardt s/nº |
| Felipe Quintana | Procurador Jurídico | 037.771.199-38 | 7.792.696-8 SSP | Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande |

Juliano Possatto
Presidente da Entidade

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

660047

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /50A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
22/07/2024

Leitura atual
21/08/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
20/09/2024

Nome: SIMONE APARECIDA VANSETTO

UNIDADE CONSUMIDORA

83109447

Endereço: R Tocantins, 3265 - Ap 102 - Centro

CEP: 85501-292
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: ***.***.769-69



NOTA FISCAL No. 118405984 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 20/08/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://mfe.fazenda.pr.gov.br/mfe/nfeConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0804 3688 9800 0106 6600 3118 4059 8410 9996 8398
Protocolo de Autorização: 1412400041268167 - 20/08/2024 às 03:48:17-03:00

| REF. MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 08/2024 | 15/09/2024 | R\$253,28 |

| Itens de fatura | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS/COFINS | ICMS | Tarifa unit. (R\$) | Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ENERGIA ELET CONSUMO | kWh | 273 | 0,379817 | 103,69 | 4,77 | 19,70 | 0,290190 | ICMS | 221,14 | 19% | 43,15 |
| ENERGIA ELET USO SISTEMA | kWh | 273 | 0,444799 | 121,43 | 5,59 | 23,07 | 0,339820 | PIS | 183,96 | 4,6633% | 8,58 |
| ENERGIA CONS. B AMARELA | kWh | 81,9 | 0,024664 | 2,02 | 0,10 | 0,38 | 0,018850 | COFINS | 183,96 | 1,0130% | 1,87 |
| CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | UN | 1 | 26,140000 | 26,14 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 253,28 | 10,46 | 43,15 | | | | | |

| CONSUMO FATURADO | | Nº DIAS FAT. |
|------------------|-----|--------------|
| AGO24 | 273 | 30 |
| JUL24 | 385 | 32 |
| JUN24 | 272 | 30 |
| MAI24 | 240 | 29 |
| ABR24 | 287 | 32 |
| MAR24 | 304 | 29 |
| FEV24 | 332 | 32 |
| JAN24 | 323 | 31 |
| DEZ23 | 294 | 28 |
| NOV23 | 260 | 30 |
| OUT23 | 244 | 32 |
| SET23 | 237 | 30 |
| AGO23 | 227 | 32 |

| Medidor | Grandezas | Postos Horarios | Leitura Anterior | Leitura Atual | Cont Medidor | Consumo kWh |
|------------|-------------|-----------------|------------------|---------------|--------------|-------------|
| 0041702566 | CONSUMO kWh | TP | 5405 | 5678 | 1 | 273 |

Reservado ao Fisco

PERIODO FISCAL: 20/08/2024

389E.C3BE.DCDC.BC7A.63FF.F9F9.85D3.114A

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,87 E COFINS R\$8,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band. Tarif.: Amarela:23/07-31/07 Verde:01/08-21/08

REAVISO DE VENCIMENTO

| UNIDADE CONSUMIDORA | MÊS REFERÊNCIA | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---------------------|----------------|------------|---------------|
| 83109447 | 08/2024 | 15/09/2024 | R\$253,28 |



Número da fatura: FAT-01-20247139996839-3

83610000022 532801110000 001010202479 139996839037





DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a OSC: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO**, inscrita sob o CNPJ: **80.884.315/0001-88**, localizada na Rua Balduino Menegazzi, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.750-000, na cidade de Planalto-Pr, possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade da Contadora **SIMONE AP. VANSETTO CHIAPIN**, portador do RG: 8.979.928-7 e CPF: 040.984.069-69, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - **CRC/PR 062236/O-0**, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente. art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 05 de setembro de 2024

SIMONE APARECIDA
VANSETTO
CHIAPIN:04098406969

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA VANSETTO
CHIAPIN:04098406969
Dados: 2024.09.05 10:46:44 -03'00'

Simone Vansetto Chiapin
CRC: PR-062236/O-0

060040

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Entidade possui experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme anexos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto
Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000050



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade instalou “**Lousas Digitais**”, em três salas, cumprindo o Projeto recebido da Comarca de Capanema, sendo que as mesmas estão em pleno funcionamento atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro 2024.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000051

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade está executando o Projeto “**RECREAÇÃO E CONHECIMENTO**” com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que trabalha aulas de música, Arte e esporte com atividades focadas na RECREAÇÃO, buscando superar o momento de fragilidade Pós Pandemia Covid 19, propiciando momentos de alegria, de motivação e integração.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

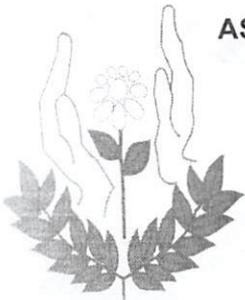
Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000052



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na sua área de atuação, conforme Formulário de verificação técnica, pedagógica e administrativa emitida pelo NRE – Núcleo Regional de Educação.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não deve Prestações de contas a quaisquer órgãos Públicos, Privados ou outras Entidades.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000051

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, esta Entidade NÃO EMPREGA MENOR.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 20 de setembro de 2024.



Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

066055



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, PR, CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, devidamente representada por seu Presidente Srº. Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 039.398.749-04, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pelotas, 393, Bairro João Zacco, Planalto – Pr, declara para os devidos fins de habilitação que esta Entidade não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 20 do decreto estadual 3.513, de 2016.

E por ser verdade, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000050



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, CNPJ:80.884.315/0001-88, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial devidamente representada por seu Presidente Srº Juliano Possatto RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade participou no ano de 2023 de eventos, festivais e Olimpíadas, recebendo premiação nas categorias de Artes Cênicas e Artes Visuais e participação nos “Jogos Escolares do Paraná”, com premiação no Futsal e Atletismo.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000057

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE PLANALTO- PR

DECLARAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sr^a. Aline Denise Esfógia, RG: 9.302.739-6, CPF:063.263.969-56, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente

Aline Denise Esfógia

000058

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS – ASR DE PLANALTO – PARANÁ

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

BEATRIZ T. W. PRZYVARA, RG: 41416874, CPF: 58114637900, Presidente da ACA - Associação Casa da Amizade do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECLARA:

Na qualidade de Presidente da ACA - Associação Casa da Amizade do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PLANALTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para Credenciamento ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr.

E, por ser verdade, assino o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Beatriz T.W. Przyvara
BEATRIZ T. W. PRZYVARA

Presidente da ACA

000059

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO- PR

DECLARAÇÃO

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sra. Marli Wanzing, CPF nº 771.879.629-91, RG: 4.863.524-5, vem por meio de este declarar que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.



Marli Wanzing

066060

669061

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PLANALTO - PARANÁ**

ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

VALIDADE: 13 DE MARÇO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto estado do Paraná. Certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto estado do Paraná situada na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, Planalto – Pr, inscrita no CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Planalto, Pr. 06 de março de 2023.


Marli Wanzing
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua Soledade, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.695.522/0001-95
FONE: (46) 3555-1548

ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planalto, Pr. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2057/2015 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, atesta que encontra-se registrado neste conselho A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – PR inscrita no CNPJ – 80884.315/0001-88, Situado na rua Balduino Menegazzi 275, Centro Planalto – Pr. Pelo período de 06 de março de 2023 à 06 de março de 2025.

Planalto, 06 de março de 2023.


Silmara Cabral de Melo Reinehr
PRESIDENTE DO CMDCA

000062



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

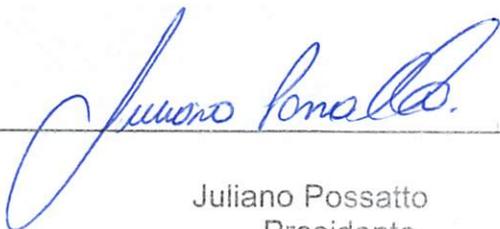
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Entidade possui experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme anexos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.



Juliano Possatto
Presidente

000063



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade buscou executar o Projeto “Academia ao ar livre”, em parceria com a Administração Municipal, que beneficiará os alunos da Etapa da EJA – Educação de Jovens e Adultos, ofertando atividades visando o bem estar físico, de cunho pedagógico, propiciando momentos de motivação e integração.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 20 de setembro de 2024.

Juliano Possatto

Presidente

000064



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com- Rua BalduinoMenegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO 2025/2026

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

| | | |
|---|---|--|
| Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR | | CNPJ: 80.884.315/0001-88 |
| Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR | | CEP: 85750-000 |
| Telefone: (46) 3555-1372 | Fax: (46)3555-1372 | E-mail institucional: apaepplanalto@gmail.com |
| Banco 001 – Banco do Brasil | Agência 4754-6 | Conta |
| Nome do responsável legal da instituição proponente Juliano Possatto | | |
| Função Presidente | RG: 6.901.815-7 | CPF: 038.398.749-04 |
| Telefone (46) | E-mail: Juliano_possatto@hotmail.com | |
| Endereço residencial: Av. Rio Grande do Sul, 937, Centro - Planalto | | CEP: 85750-000 |
| Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Dilvani Aparecida Libardi | | |
| Função: Diretora | RG: 5.289.752-1 | CPF: 870.114.849-49 |
| Telefone: (46) 99920-1549 | E-mail: dilvanilibardi@hotmail.com | |
| Formação: Pedagoga | Nº do Registro no Conselho Não se aplica | |

Juliano Possatto

000065



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto foi fundada no ano de 1991, através da mobilização da sociedade que sentia naquele momento a necessidade urgente do atendimento as crianças com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências que estavam à margem da sociedade.

Com sua sede localizada na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro da cidade de Planalto, sudoeste do Paraná, esta é uma Entidade Civil Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros. Tem entre seus objetivos o de integrar a comunidade em geral, alunos, pais, amigos, demais entidades como o Rotary Club, Igrejas e também seus Sócios Contribuintes. Esta integração em parceria com órgãos governamentais garante a eficácia dos direitos sociais assegurados pela Constituição à Pessoa com Deficiência: saúde, educação, trabalho e lazer, desenvolvendo suas potencialidades em todas as áreas.

A APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, que trabalha no sentido de ser democrática, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos alunos, propiciando uma educação de qualidade para todos, nos Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Profissional/Inicial, mantida pela entidade filantrópica - APAE com parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal.

A APAE é filiada à Federação Nacional das APAEs sob n. 908; reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n. 703/92 de 06/07/92; reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n. 10841 de 05/07/94; reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n. 91 de 12/12/95; Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob n. 129 – Livro A/2; Registro no CNAS n. 28.987.0009950/93-07 em 19/10/97; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS nº

José Carlos

000066



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE
Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02
CNPJ 80.884.315/0001-88
Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

235874.0128107/2021; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro Nº. 02 que confere a Lei Nº. 819 de 18/09/95, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro n. 02, confere a Lei Nº. 660/91. Inscrita no CNPJ sob n. 80.884.315/0001-8. Iniciou suas atividades na **área educacional** em março de 1992, autorizada a funcionar através da Resolução n. 4.081/92, de 13/11/92, tendo sua última renovação de funcionamento em 30 de março de 2017 sob Resolução N.º 720/2017. Vincula-se diretamente ao 25º Conselho Regional de Santa Isabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, DEEIN, SEED e Secretaria Municipal de Educação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE COLABORAÇÃO – SUS E APAE

Endereço e infra estrutura disponível para execução do Projeto

A Sede da APAE de Planalto fica localizada a Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro de Planalto/Pr. Sua Infra estrutura conta com:

A Área total de 27.400 m², o prédio Principal mede 1.051 m², composto por Sala de Direção, Sala de Direção Auxiliar, Secretaria, Coordenação Pedagógica, Almoxarifado, Sala de Professores, Laboratório de Informática, 16 salas de aula, Almoxarifado, Sala de Assistência Social, Sala de Integração Sensorial, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia/Psiquiatria, Refeitório, Cozinha, Sala de merenda, Lavanderia, Sanitários Masculino e Feminino para Funcionários, Sanitários Masculino e Feminino para Alunos, Estacionamento, Ginásio Poliesportivo, Academia ao ar livre, Campo de Futebol, Playground, Estufa de hortaliças, estufa de flores, bosque e amplo pátio descoberto. Todas as dependências são equipadas com mobiliário e equipamentos necessários.

Juliano Ponce

000067



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Todo o espaço físico da escola foi projetado levando em consideração as necessidades específicas dos alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, portanto segue os critérios de acessibilidade arquitetônica, sendo adequados para os usuários de cadeiras de rodas, pessoas com comprometimento motor e também para idosos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial. Esta oferta atendimento educacional a 99 alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, nas Etapas de Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (6 a 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I (acima de 16 anos). Seu corpo docente é composto por profissionais Graduados com formação específica ou especialização em Educação Especial.

A Escola conta com o apoio da equipe multiprofissional, contrata através do credenciamento da APAE junto ao SUS aprovado em 06 de dezembro de 2004 devendo prestar atendimentos para os beneficiários do mesmo em serviços de Reabilitação Mental/Autismo. A equipe é composta por 32 horas semanais de psicologia, 18 horas semanais de terapia ocupacional, 28 horas semanais de fonoaudiologia, 40 horas semanais de fisioterapia, 30 horas semanais de assistência social, 1 hora semanal de psiquiatria, 20 horas semanal Auxiliar Administrativo 20 horas semanal de pedagoga(o), totalizando 1.256 procedimentos/mês. Ressalta-se que o profissional Pedagogo e o Auxiliar administrativo poderá ser por funcionário cedido pela Prefeitura ou conforme disponibilidade orçamentária. Os atendimentos são realizados na forma de procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procedem no horário de contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos os educandos matriculados, tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência

000068



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento

O quadro de funcionários se enquadra de acordo com o regimento interno da Instituição regido pelas leis trabalhistas, cada qual em sua função, carga horária e regime de trabalho. A infraestrutura para os atendimentos é realizada em salas específicas e equipadas para Habilitação e Reabilitação, bem como consultório de acordo com as Normas da saúde. Este trabalho tem por função oferecer suporte ao trabalho pedagógico, contribuindo no trabalho do professor, orientando e informando as ações que promovam um melhor desempenho do aluno, realizando intervenções quando necessário e desenvolvendo ações para o fortalecimento das famílias, atuando no campo das políticas públicas e prestando atendimento a um público que tem em comum os sinais de vulnerabilidade, do risco social e da precária inclusão social e educacional. A Equipe Multiprofissional também oferece suporte à rede regular de ensino estabelecendo intercâmbio pedagógico, adaptações de pequeno e grande porte, promovendo palestra, debates e trocas de experiências, visando à qualificação e articulação da educação inclusiva junto a escolas do ensino comum, com adaptações curriculares de modo a favorecer a aprendizagem de todos os alunos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O atendimento aos educandos segue o calendário escolar, conforme as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação, sendo um total de 200 dias letivos e 800 horas aulas anuais.

A Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil, Ensino Fundamental –

000069



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Modalidade de Educação Especial oferta a Etapa de Educação Infantil numa carga horária de 20 horas semanais, distribuídas em 200 dias letivos, divididos em dois programas: Estimulação Essencial destinado às crianças de zero a três anos e onze meses e Multi anos de quatro a cinco anos e onze meses, sendo que o currículo recebe complemento com atendimentos terapêuticos em contra turno nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psiquiatria e serviço social.

O Ensino Fundamental constitui nível de ensino obrigatório e gratuito para o alunos de seis a quinze anos, tendo por finalidade o desenvolvimento de disciplinas, conteúdos, objetivos e estratégias metodológicas correspondentes aos anos iniciais do núcleo comum de ensino com adaptações curriculares de médio e grande porte de acordo com as necessidade dos alunos, tendo como base as Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná, o Currículo Básico Para a Escola Pública do Paraná, Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica incluindo recursos e serviços de apoio especializados e atendimento terapêutico em contra turno.

Objetiva a aprendizagem de leitura, escrita e cálculo; a compreensão dos conhecimentos científicos, do ambiente natural e social e formação integral que os tornam aptos ao convívio.

Ao aluno, cujo comprometimento não permite o pleno domínio da leitura, oralidade, escrita e cálculo, será desenvolvido um currículo funcional, podendo demonstrar sua capacidade de aprender por formas diferentes de expressão tendo acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e a uma inserção social produtiva.

A Etapa de Educação Jovens, Adultos e Idosos destina-se a alunos acima de 16 anos, com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, visando o

Joaquina B. B.

000070



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

desenvolvimento da capacidade de aprender, a formação de atitudes e valores para a vida, ampliando a autonomia, o crescimento cognitivo, pessoal e social, bem como a melhoria da comunicação, organização e aprimoramento ocupacional com currículo flexível e adaptado as necessidades e especificidades de cada aluno, bem como o currículo acadêmico funcional que visa garantir o acesso, a permanência e o êxito destes no espaço escolar.

Na aprendizagem, o sujeito precisa viver o processo da descoberta para que o objetivo do conhecimento tenha significado para ele. A escola por ver o aluno como produto das relações sociais oportuniza a aquisição de uma visão de mundo mais ampla e ao mesmo tempo, mais articulada com o seu mundo pessoal e familiar.

Para realizar o atendimento nas diferentes áreas em que a entidade atua (educação, assistência social e saúde), a APAE conta com Direção, Direção Auxiliar, Pedagoga, Secretário, Equipe de Docentes, Motorista, Instrutor Viveirista, Agentes educacionais I e II e Equipe Multiprofissional da Unidade de Saúde.

Para desenvolver todo este trabalho de atendimento as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a Entidade conta e mantém parcerias com a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura e organizações como Rotary Club, Associação de Senhoras de Rotarianos, Rotaract, Grupos Diversos (Idosos, CTG, Trilheiros, Religiosos) e Universidades.

A fim de fortalecer e garantir o atendimento aos Diretos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a APAE mantém representatividade e atuação nos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê Gestor do

000071



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Programa Leite das crianças e Conselho da Alimentação Escolar.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – PR possui 33 anos de atuação neste município e devido ao seu comprometimento com sua MISSÃO e VISÃO devidamente expressas em seu Estatuto Social e fortalecidas com as parcerias realizadas conta com a devida Experiência e Credibilidade para a execução do presente Projeto.

4. OBJETIVOS

- Viabilizar financeiramente a manutenção do Programa de Atendimento do SUS na Entidade;
- Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.
- Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação física, intelectual, visual, auditiva e múltiplas deficiências;
- Desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;
- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- Realizar o atendimento e monitoramento familiar dos educandos através da equipe Multidisciplinar.
- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;
- Realizar visitas domiciliares da assistente social e psicóloga atendendo demandas específicas das famílias dos educandos;

5. METAS DE ATENDIMENTO

- Realização de 1.256 procedimentos/mês na área de saúde para as Pessoas

000072



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

com Deficiências devidamente matriculadas na Instituição.

- Garantir a remuneração dos serviços ofertados pela entidade na área de saúde através da parceria SUS / APAE;
- Oferta de trabalho diferenciado para assegurar todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Proporcionar a melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Estreitar vínculos entre escola e famílias através de visitas e atuações da equipe multiprofissional da Escola.
- Ofertar suporte ao trabalho pedagógico realizado pela escola.

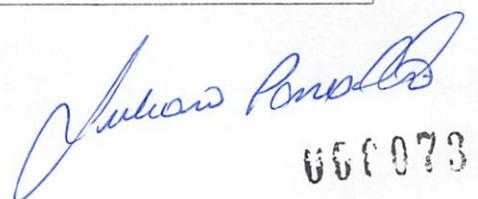
6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os atendimentos serão realizados na forma de Procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procede no horário de contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos educandos matriculados, tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

Cada profissional dentro de sua área de atuação realiza inicialmente a avaliação do aluno, identificando quais são as especificidades do mesmo e traça o seu plano de atendimento para sanar situações contribuindo para sua aprendizagem e reabilitação.

As terapias serão realizadas de forma individual ou em grupos, sendo ofertada para alunos e pais buscando consolidar os objetivos propostos.

A Entidade conta com um espaço físico próprio para o desenvolvimento deste trabalho, sendo que cada área dispõe de sala devidamente adaptada, com materiais e equipamentos específicos de cada área, para o desenvolvimento do trabalho sendo: uma sala de fisioterapia, uma sala de terapia ocupacional, uma



060073

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91



Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

sala de psicologia/psiquiatria, uma sala de fonoaudiologia e uma sala de assistência social. Os procedimentos individuais possuem duração mínima de 30 minutos cada.

Será mantido ainda, o suporte aos alunos egressos inclusos junto às escolas do ensino comum, afim de proporcionar uma melhor adaptação e conseqüente sucesso deste educando.

No setor de assistência social da Escola é trabalhado basicamente com a mediação das políticas públicas, a potencialização dos segmentos vulnerabilizados e desta forma, viabiliza as situações circunstanciais, além de enfatizar a compreensão das necessidades básicas das famílias, resgatando as condições de sujeitos sociais, possibilitando que a família adote novas formas de convivência e, assim, favorece o desenvolvimento social e pessoal de cada membro envolvido. A Fisioterapia tem como objetivo atuar no setor de diagnóstico com a equipe multidisciplinar no processo de reabilitação da área motora, utilizando-se de métodos e técnicas fisioterápicas específicas as necessidades de cada aluno. A Fonoaudiologia participa conjuntamente com a equipe pedagógica e terapêutica no processo de diagnóstico e tratamento, objetivando a habilitação na área da linguagem. A Terapia Ocupacional tem como propósito prevenir, restaurar e minimizar as limitações dos alunos, estimulando e reforçando as capacidades funcionais, facilitando o processo de aquisições das habilidades, proporcionando assim, maior independência. A Psicologia na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial tem como meta principal a estimulação do aluno em suas potencialidades, respeitando suas limitações, a fim de promover o máximo de independência possível, priorizando o bem estar biopsicossocial e a melhoria da qualidade de vida destes e de suas famílias, com terapias individuais e em grupo, participando de forma efetiva junto à equipe multidisciplinar no processo de diagnóstico e tratamento do aluno. O serviço de Psiquiatria é responsável pela

José Carlos

000074



avaliação, tratamento, prescrição de medicamentos, acompanhamento aos alunos com transtornos mentais e de comportamento e orientação aos professores, pais e familiares.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

| OBJETIVOS | ATIVIDADES | Periodicidade das atividades |
|--|---|---|
| - Viabilizar financeiramente a manutenção do Programa de Atendimento do SUS na entidade; | - Formalização de Termo de Colaboração entre APAE e Prefeitura Municipal de Planalto para repasse dos recursos dos SUS | - Outubro e Novembro de 2024 |
| - Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano. | - Atendimento da equipe profissional, dentro de cada área específica de atuação, direcionada as especificidades de cada aluno | - Durante toda a vigência do Termo. |
| - Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, e múltiplas deficiências | - atendimentos terapêuticos individualizados ou em grupos, semanalmente com duração mínima de 30 minutos cada; | - Diariamente, de segunda a sexta – feira conforme calendário escolar da instituição, durante toda a vigência do Termo. |
| - Desenvolver ações de prevenção e de | - Promover palestras informativas em parceria com | - Durante toda a vigência do Termo. |

Juliano Anselmo
000075

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



| | | |
|--|---|--|
| <p>identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta</p> <p>- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;</p> <p>- Realizar o atendimento e monitoramento familiar dos educandos através da equipe Multidisciplinar.</p> <p>- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e</p> | <p>secretarias municipais com profissionais médicos, enfermeiras, nutricionista e equipe multiprofissional da escola destinadas a grupos de gestantes, noivos, famílias consideradas em situação de risco social, alunos e funcionários do ensino regular.</p> <p>- Manter a representatividade em Conselhos Municipais e Estaduais e demais organizações da Sociedade Civil, contribuindo efetivamente com ações voltadas a Saúde da pessoa com Deficiência.</p> <p>- Realização de visitas domiciliares conforme demandas surgidas, ou espontâneas, com orientações e encaminhamentos.</p> <p>- Participação da Equipe Multiprofissional da saúde em cursos e</p> | <p>- Durante toda a vigência do Termo</p> <p>- Quinzenalmente de forma a visitar durante o ano letivo ao menos uma vez cada residência de educandos devidamente matriculados na instituição e sempre que necessário em casos de emergências ou urgências do cotidiano escolar.</p> <p>- Durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências (21 a 28 de agosto) e nos encontros de</p> |
|--|---|--|

Juliano Romão
060076



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

| | | |
|--|---|---|
| <p>prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;</p> | <p>encontros para gestantes e realização de entrevistas na radio local durante a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência intelectual e Múltiplas Deficiências.</p> | <p>Gestantes sempre que necessário.</p> |
| <p>- Ofertar suporte ao trabalho pedagógico realizado pela escola.</p> | <p>- Realização de intercambio entre a equipe multiprofissional e equipe de docentes da escola, realizando troca de experiências e feedback acerca de procedimentos e métodos para favorecer a aprendizagem do aluno.</p> | <p>- Durante toda a vigência do Termo</p> |
| <p>Acompanhamento do aluno incluso na rede regular de ensino.</p> | <p>- Reuniões com equipe das escolas regulares e secretaria municipal de educação para o intercambio de informações e procedimentos a fim de garantir o sucesso e permanência do aluno incluso</p> | <p>- Durante toda a vigência do Termo</p> |

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

José Roberto

000077



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02
CNPJ 80.884.315/0001-88
Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Todos os procedimentos realizados são devidamente anotados pelos profissionais em prontuários próprio de cada aluno, nestes constam os procedimentos realizados, a condutas, os encaminhamentos e as medicações utilizadas.

Todo o trabalho é supervisionado e avaliado pelo auditor devidamente designado, Dr. Mauro de Magalhães Vidal.

Os avanços e condutas também podem ser verificados nas realizações dos Conselhos de Classe, que contam com a participação da Equipe Diretiva, Pedagoga e Equipe Multiprofissional da Escola.

Quanto às visitas domiciliares e atendimentos de emergência/urgência, os mesmos são devidamente registrados em livro próprio e quando for o caso em prontuários da equipe multidisciplinar.

A aplicação dos recursos e sua devida prestação de contas será devidamente realizada conforme especifica a legislação vigente, sendo a mesma acompanhada pela gestão municipal e lançada no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente plano de trabalho está condicionado a partir da data de publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser prorrogado e o desembolso será em 24 (vinte e quatro) parcelas conforme cronograma de desembolso em anexo.

| | |
|--|----------------------------|
| Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto | Dilvani Aparecida Libardi |
| Telefone | (46) 99920-1549 |
| E-mail | dilvanilibardi@hotmail.com |
| Formação/ Registro no Conselho | Pedagoga |

000078



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A.2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10-94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da Despesa | Total | Concedente |
|--|----------------|-----------------------|
| Descrição | | |
| Despesas com pessoal e manutenção do programa/ Transferência à APAE | R\$ 699.806,16 | R\$ 699.806,16 |
| TOTAL GERAL | R\$ | R\$ 699.806,16 |

PROGRAMA DE DESEMBOLSO: CONCEDENTE:

| 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela | 6ª parcela |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 |

| 7ª parcela | 8ª parcela | 9ª parcela | 10ª parcela | 11ª parcela | 12ª parcela |
|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 |

| 13ª parcela | 14ª parcela | 15ª parcela | 16ª parcela | 17ª parcela | 18ª parcela |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 |

| 19ª parcela | 20ª parcela | 21ª parcela | 22ª parcela | 23ª parcela | 24ª parcela |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 | 29.158,59 |

Juliano Romão
060979



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Viedra

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 - Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950-93-0719/10-94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Registro nº 02

CNPJ 80.884.315-0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 - E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 - Planalto - Pr.

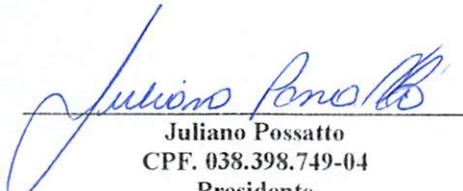
PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| Código | PRODUTO | VLR. TOTAL |
|--------------|---|-------------------|
| 3.1.90.11.01 | Vencimentos e Salários | 547.172,09 |
| 3.1.90.11.43 | 13º Salário | 45.597,52 |
| 3.1.90.13.01 | FGTS | 48.637,37 |
| 3.1.90.11.45 | Férias - Abono Constitucional | 15.199,18 |
| 3.3.90.39.99 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | 43.200,00 |
| | TOTAL | 699.806,16 |

PLANALTO, 21 DE OUTUBRO DE 2024

| | |
|-----------------------------|------------|
| PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO | |
| Protocolo nº _____ | /2024 |
| Nome: _____ | Assinatura |

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento


Juliano Possatto
CPF. 038.398.749-04
Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

REQUERIMENTO

Planalto, 22 de outubro de 2024.

Ref. à solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu em 15 de outubro de 2024, o ofício nº 030, através do qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto/PR, requer a celebração de Termo de Fomento para repasses do SUS, encaminhando a seguinte documentação:

- Lei Municipal nº 703/1992;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração expedida pelo contador;
- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;
- Plano de trabalho e aplicação.

Conforme preceitua o art. 27 da Lei Federal nº 13.146/2015 é sabido que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e características, interesses e necessidades de aprendizagem, recaindo tal responsabilidade ao Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedades.

060081



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dessa forma, considerando o contido na legislação, a responsabilidade do ente público na educação à pessoa com deficiência, o plano de trabalho, e ainda que a escola de educação especial Joaquina de Vedruna promove a atenção integral a pessoa com deficiência, oferecendo atendimento na área educacional e da saúde aos seus alunos, além de acompanhamento familiar, vem a Secretaria de Assistência Social **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse do SUS.

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000082



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Juliano Possatto
JULIANO POSSATTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE

Angela Regina Garcia Caneppe
ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

Carla Fatima Mombach Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
Gestora do Termo de Fomento

000083



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Testemunhas:

060084



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 23 de outubro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, na cidade de PLANALTO – PR, para firmar termo de fomento com este município, cujos valores correspondem a R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme repasses do SUS, conforme plano de trabalho anexo a documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social e o mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em PLANALTO que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade, além de atendimento pedagógico, oferece também aos seus usuários atendimentos na área de **saúde, com profissionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, em contra turno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. A parceria deve ocorrer na modalidade de Termo de Fomento com ausência de Chamamento Público por se tratar de recursos decorrentes, conforme repasses do SUS, conforme o disposto no Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que a entidade já realiza o atendimento de educação especial, e, paralelo a isso, os alunos recebem também acompanhamento especial na área da saúde, com atendimentos de profissionais de **Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria,**

000086



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Serviço Social e Terapia Ocupacional, acolhendo a demanda encaminhada pelo Município.

A entidade é aberta a todo o público, não sendo exclusivo dos alunos da entidade.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade são de conhecimento público e notório, sendo que atendem com excelência as necessidades dos usuários, comprovando assim a viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso**, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos de repasses do SUS.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou

000087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 23 de outubro de 2024.

KEILA CRISTNA WELTER

Aline Denise Esfógia

ALINE DENISE ESFOGLIA

Janice Royer Borchardt

JANICE ROYER BORCHARDT

000088



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER CONTÁBIL PELA CONFORMIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Examinamos o Plano de Trabalho – Plano de Aplicação 2025/2025, para formalização de um Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, para manter o Programa SUS e APAE.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Termo de Fomento, onde o Ministério da Saúde repassa recursos ao Município através da Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, em parcelas mensais e o Município através do Termo de Fomento, repassará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE o valor de R\$ 29.158,59 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais, durante 24 (vinte e quatro) meses, e com metas de atendimentos de 1.256 procedimentos ao mês, matriculadas na Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto, o Município dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2024 e já incluída no Projeto de Lei Orçamentária para 2025.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 - Gerenciamento e Qual. da Atenção Primária em Saúde

02000 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 23 de Outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JONES ROBERTO KINNER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinador-digital/>



JONES ROBERTO KINNER

CRC/PR 046337/O



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e de ensino de pessoas excepcionais.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado às pessoas excepcionais, com diversos profissionais especializados neste atendimento, **sendo o presente fomento para viabilizar financeiramente o atendimento dos alunos pelo SUS**, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar e/ou recursos próprios, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade APAE, termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 16 de abril de 2024, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato.
Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes

066091



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante - APAE. ◀

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços de saúde e assistência social, foi a INEXIGIBILIDADE do chamamento público por meio de Termo de Fomento, o que foi devidamente atestado por parecer técnico datado de 17 de abril de 2024, o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos dos arts. 31 e 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Não fora acostada a minuta do Termo de Fomento, a qual deve ser confeccionada pelo órgão técnico e passar pelo crivo da análise jurídica e do controle interno.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos do chamamento.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em espécie, tratando-se de repasse de recursos oriundo do SUS, conforme Portaria nº 3687/2017 do Ministério da Saúde, a entidade desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, segundo parecer técnico.

Fato público e notório, mas devidamente comprovado nos autos através de diversos documentos encaminhados com o Plano de Aplicação.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos excepcionais, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

A extrema relevância dos direitos à vida, saúde e bem estar do idoso encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 como fator de singularização da pessoa humana, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Sendo dever do Estado (latu senso) garantir à todos o pleno exercício destes direitos, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Fomento, onde o mesmo irá garantir o atendimento específico aos excepcionais, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014, em especial aos requisitos estampados no art. 42 (cláusulas essenciais).

Neste ponto, há interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade e **parcialmente atendidos pelo Município de Planalto-PR.**

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

O artigo 11 de referida Lei Federal apresenta a obrigatoriedade de publicação na rede mundial de computadores o presente termo de fomento, prestação de contas, remuneração paga aos profissionais, etc:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Vale destacar que seria juridicamente possível o administrador público realizar procedimento de dispensa de chamamento público ou **inexigibilidade de chamamento público**, fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços de assistência social e saúde, verifica-se que a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo, **desde que realizadas as diligências acima apontadas.**

Planalto-PR, 29 de Outubro de 2024

JOÃO ANDERSON KLAUCK

PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/12/2017 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 858-859-860
Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, especialmente para a ampliação do acesso às ações e serviços de Reabilitação Intelectual no âmbito do SUS; e

Considerando o estudo técnico elaborado pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Ficam alterados, na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, os valores dos procedimentos descritos no anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o anexo II desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) a ser disponibilizado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente da previsão da expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual constantes no Anexo I desta portaria.

§ 1º Os recursos definidos no art. 5º destinam-se preferencialmente, à contratualização de novos estabelecimentos de saúde, enquanto pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que ainda não possuam série histórica para os procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A distribuição dos recursos para Estados e Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016 dos Estados e Distrito Federal, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Para fins de adesão à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual de que trata o "caput" deste artigo, os gestores de saúde interessados deverão, em até 180 dias a contar da publicação desta Portaria, encaminhar à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPCD/DAPES/SAS/MS):

I - Plano Operativo para a execução das ações e serviços de saúde, com as seguintes informações:

a) relação do(s) estabelecimento(s) de saúde que realizará(ão) os procedimentos de que trata o Anexo I desta Portaria, com a respectiva descrição da área de abrangência assistencial no âmbito da estratégia de expansão que trata esta Portaria;

b) impacto financeiro (mensal e anual), por estabelecimento, incluindo memória de cálculo com detalhamento dos procedimentos a serem realizados;

II - Cópia da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) que comprove aprovação do Plano Operativo.

Art. 6º Os estabelecimentos de que tratam a alínea "a", inciso "I", § 3º, Art. 5º desta portaria deverão estar cadastrados com o código de classificação 135 - 002 (Serviço de Reabilitação Intelectual), bem como manter seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Art. 7º A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (CGSPCD/DAPES/SAS) deverá, em ação conjunta com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, monitorar a produção dos Procedimentos de Reabilitação registrados nos Sistemas de Informações do SUS conforme previstos nos Planos Operativos apresentados, para verificação do cumprimento do pactuado.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento do que tratam o caput, orientarão as medidas que serão tomadas quanto à manutenção ou suspensão da transferência dos recursos previstos nesta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2018.

| | |
|----------------------------|--|
| Código | 03.01.07.002-4 |
| Procedimento | Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa |
| Valor Serviço Ambulatorial | R\$ 17,67 |

| | |
|----------------------------|--|
| Código | 03.01.07.004-0 |
| Procedimento | Acompanhamento Neuropsicológico de Pacientes em Reabilitação |
| Valor Serviço Ambulatorial | R\$ 17,67 |

| | |
|----------------------------|--|
| Código | 03.01.07.005-9 |
| Procedimento | Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação |
| Valor Serviço Ambulatorial | R\$ 17,67 |

| | |
|----------------------------|---|
| Código | 03.01.07.006-7 |
| Procedimento | Atendimentos/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências |
| Valor Serviço Ambulatorial | R\$ 7,71 |

| | |
|----------------------------|---|
| Código | 03.01.07.007-5 |
| Procedimento | Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor |
| Valor Serviço Ambulatorial | R\$ 17,67 |

| UF | IBGE | MUNICÍPIO/ESTADO | VALOR A SER INCORPORADO AO MAC |
|----|--------|----------------------------|--------------------------------|
| AL | 270030 | ARAPIRACA | R\$ 115.255,84 |
| AL | 270140 | CAMPO ALEGRE | R\$ 2.379,00 |
| AL | 270210 | COLONIA LEOPOLDINA | R\$ 36,60 |
| AL | 270400 | JUNQUEIRO | R\$ 162,26 |
| AL | 270430 | MACEIO | R\$ 1.575.739,00 |
| AL | 270470 | MARECHAL DEODORO | R\$ 93,94 |
| AL | 270630 | PALMEIRA DOS INDIOS | R\$ 237,94 |
| AL | 270670 | PENEDO | R\$ 101.689,95 |
| AL | 270700 | PINDOBA | R\$ 371,14 |
| AL | 270800 | SANTANA DO IPANEMA | R\$ 41.837,60 |
| AL | 270860 | SAO MIGUEL DOS CAMPOS | R\$ 6.781,74 |
| AL | 270930 | UNIAO DOS PALMARES | R\$ 43,38 |
| AL | 270000 | ALAGOAS - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 6.771,62 |
| AM | 130000 | AMAZONAS - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 27.380,05 |
| AP | 160030 | AMAPÁ - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 16.556,70 |
| BA | 290070 | ALAGOINHAS | R\$ 19.280,00 |
| BA | 290960 | CRISOPOLIS | R\$ 508,51 |
| BA | 291080 | FEIRA DE SANTANA | R\$ 101.970,44 |
| BA | 291320 | IBOTIRAMA | R\$ 19,52 |
| BA | 291470 | ITABERABA | R\$ 21.489,97 |
| BA | 291640 | ITAPETINGA | R\$ 45.602,54 |

| | | | |
|----|--------|------------------------------------|------------------|
| BA | 291700 | ITIUBA | R\$ 8,54 |
| BA | 291920 | LAURO DE FREITAS | R\$ 969,33 |
| BA | 291980 | MACAUBAS | R\$ 16,99 |
| BA | 292740 | SALVADOR | R\$ 1.261.864,46 |
| BA | 293050 | SERRINHA | R\$ 24,40 |
| BA | 293070 | SIMOES FILHO | R\$ 29,16 |
| BA | 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS | R\$ 12.153,63 |
| BA | 293330 | VITORIA DA CONQUISTA | R\$ 91.170,30 |
| BA | 290000 | BAHIA - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 52.247,58 |
| CE | 230170 | AURORA | R\$ 7,32 |
| CE | 230400 | COREAU | R\$ 78,08 |
| CE | 230420 | CRATO | R\$ 134,96 |
| CE | 230425 | CRUZ | R\$ 98,81 |
| CE | 230440 | FORTALEZA | R\$ 1.849.766,74 |
| CE | 230600 | IRACEMA | R\$ 807,35 |
| CE | 230730 | JUAZEIRO DO NORTE | R\$ 52.950,11 |
| CE | 230765 | MARACANAU | R\$ 79.765,98 |
| CE | 230810 | MAURITI | R\$ 10,98 |
| CE | 230850 | MOMBACA | R\$ 141,52 |
| CE | 231090 | PIQUET CARNEIRO | R\$ 21,69 |
| CE | 231290 | SOBRAL | R\$ 57.404,46 |
| CE | 231410 | VICOSA DO CEARA | R\$ 80,52 |
| CE | 230000 | CEARÁ - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 9.804,68 |
| DF | 530180 | DISTRITO FEDERAL - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 181.378,71 |
| ES | 320150 | COLATINA | R\$ 137.088,03 |
| ES | 320340 | MIMOSO DO SUL | R\$ 48,20 |
| ES | 320370 | MUNIZ FREIRE | R\$ 40,97 |
| ES | 320390 | NOVA VENECIA | R\$ 1.151,68 |
| ES | 320506 | VENDA NOVA DO IMIGRANTE | R\$ 245,82 |
| ES | 320530 | VITORIA | R\$ 29.380,44 |
| ES | 320000 | ESPIRITO SANTO - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 338.874,92 |
| GO | 520025 | AGUAS LINDAS DE GOIAS | R\$ 839,36 |
| GO | 520110 | ANAPOLIS | R\$ 175.175,67 |
| GO | 520140 | APARECIDA DE GOIANIA | R\$ 37.824,95 |
| GO | 520540 | CERES | R\$ 8.303,68 |
| GO | 520590 | CORUMBAIBA | R\$ 52,07 |
| GO | 520870 | GOIANIA | R\$ 72.588,56 |
| GO | 520890 | GOIAS | R\$ 13.770,74 |
| GO | 521020 | IPORA | R\$ 60,25 |
| GO | 521090 | ITAPACI | R\$ 115,90 |
| GO | 521140 | ITAUCU | R\$ 337,94 |
| GO | 521310 | MINEIROS | R\$ 77,18 |
| GO | 521460 | NIQUELANDIA | R\$ 45,79 |
| GO | 521530 | ORIZONA | R\$ 607,32 |
| GO | 521710 | PIRACANJUBA | R\$ 1.378,60 |
| GO | 521870 | RIANAPOLIS | R\$ 3,66 |
| GO | 521880 | RIO VERDE | R\$ 7.943,36 |
| GO | 521890 | RUBIATABA | R\$ 19,52 |
| GO | 521930 | SANTA HELENA DE GOIAS | R\$ 296,43 |
| GO | 522140 | TRINDADE | R\$ 5.593,61 |
| GO | 522185 | VALPARAISO DE GOIAS | R\$ 3.511,37 |
| GO | 520000 | GOIÁS - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 36.381,36 |
| MA | 210100 | ARARI | R\$ 291,61 |
| MA | 210140 | BALSAS | R\$ 12.686,24 |
| MA | 210300 | CAXIAS | R\$ 126.580,43 |
| MA | 210340 | COELHO NETO | R\$ 116.427,10 |
| MA | 210360 | COROATA | R\$ 597,42 |
| MA | 210480 | GRAJAU | R\$ 72,30 |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ | R\$ 131.443,81 |
| MA | 210820 | PEDREIRAS | R\$ 202,44 |
| MA | 210830 | PENALVA | R\$ 6,10 |

| | | | |
|----|--------|----------------------------|----------------|
| MA | 210990 | SANTA INES | R\$ 747,40 |
| MA | 211110 | SAO JOAO DOS PATOS | R\$ 9,64 |
| MA | 211120 | SAO JOSE DE RIBAMAR | R\$ 468,83 |
| MA | 211130 | SAO LUIS | R\$ 119.567,83 |
| MA | 211300 | VITORINO FREIRE | R\$ 462,72 |
| MA | 210000 | MARANHÃO - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 181.247,53 |
| MG | 310090 | AGUAS FORMOSAS | R\$ 14.823,81 |
| MG | 310160 | ALFENAS | R\$ 132.879,40 |
| MG | 310340 | ARACUAI | R\$ 17.230,50 |
| MG | 310350 | ARAGUARI | R\$ 76.690,48 |
| MG | 310400 | ARAXA | R\$ 10.467,98 |
| MG | 310450 | ARINOS | R\$ 15.066,34 |
| MG | 310560 | BARBACENA | R\$ 141.831,94 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | R\$ 531.560,93 |
| MG | 310710 | BOA ESPERANCA | R\$ 42.049,68 |
| MG | 310740 | BOM DESPACHO | R\$ 39.972,26 |
| MG | 310930 | BURITIS | R\$ 18.226,57 |
| MG | 311120 | CAMPO BELO | R\$ 48.428,08 |
| MG | 311340 | CARATINGA | R\$ 169.022,94 |
| MG | 311430 | CARMO DO PARANAIBA | R\$ 17.961,10 |
| MG | 311530 | CATAGUASES | R\$ 37.692,40 |
| MG | 311830 | CONSELHEIRO LAFAIETE | R\$ 118.463,55 |
| MG | 311860 | CONTAGEM | R\$ 98.799,29 |
| MG | 311930 | COROMANDEL | R\$ 43.290,69 |
| MG | 312080 | CRUZILIA | R\$ 19.631,80 |
| MG | 312090 | CURVELO | R\$ 22.061,51 |
| MG | 312230 | DIVINOPOLIS | R\$ 10.481,83 |
| MG | 312710 | FRUTAL | R\$ 39.201,06 |
| MG | 312950 | IBIA | R\$ 19.728,26 |
| MG | 313130 | IPATINGA | R\$ 444,43 |
| MG | 313170 | ITABIRA | R\$ 37.482,73 |
| MG | 313240 | ITAJUBA | R\$ 17.487,05 |
| MG | 313270 | ITAMBACURI | R\$ 11.895,01 |
| MG | 313310 | ITANHANDU | R\$ 25.852,07 |
| MG | 313380 | ITAUNA | R\$ 30.332,70 |
| MG | 313420 | ITUIUTABA | R\$ 35.031,26 |
| MG | 313440 | ITURAMA | R\$ 26.660,35 |
| MG | 313510 | JANAUBA | R\$ 49.735,61 |
| MG | 313520 | JANUARIA | R\$ 41.107,37 |
| MG | 313620 | JOAO MONLEVADE | R\$ 9.382,13 |
| MG | 313670 | JUIZ DE FORA | R\$ 3.824,10 |
| MG | 313750 | LAGOA FORMOSA | R\$ 15.431,19 |
| MG | 313760 | LAGOA SANTA | R\$ 3.999,17 |
| MG | 313820 | LAVRAS | R\$ 85.022,76 |
| MG | 313900 | MACHADO | R\$ 40.554,72 |
| MG | 313940 | MANHUACU | R\$ 65.600,20 |
| MG | 314310 | MONTE CARMELO | R\$ 61.606,83 |
| MG | 314330 | MONTES CLAROS | R\$ 82.571,65 |
| MG | 314700 | PARACATU | R\$ 30.743,79 |
| MG | 314710 | PARA DE MINAS | R\$ 73.128,95 |
| MG | 314720 | PARAGUACU | R\$ 17.656,90 |
| MG | 314800 | PATOS DE MINAS | R\$ 24.869,82 |
| MG | 314810 | PATROCINIO | R\$ 203.472,11 |
| MG | 314930 | PEDRO LEOPOLDO | R\$ 35.765,94 |
| MG | 314990 | PERDOES | R\$ 63.398,87 |
| MG | 315180 | POCOS DE CALDAS | R\$ 129.102,19 |
| MG | 315210 | PONTE NOVA | R\$ 13.713,40 |
| MG | 315250 | POUSO ALEGRE | R\$ 69.149,86 |
| MG | 315400 | RAUL SOARES | R\$ 6.029,06 |
| MG | 315670 | SABARA | R\$ 15.271,82 |
| MG | 315690 | SACRAMENTO | R\$ 39.739,06 |

| | | | |
|----|--------|----------------------------------|------------------|
| MG | 315780 | SANTA LUZIA | R\$ 25.262,84 |
| MG | 316250 | SAO JOAO DEL REI | R\$ 71.858,56 |
| MG | 316370 | SAO LOURENCO | R\$ 22.449,81 |
| MG | 316470 | SAO SEBASTIAO DO PARAISO | R\$ 116.365,75 |
| MG | 316720 | SETE LAGOAS | R\$ 100.421,16 |
| MG | 316860 | TEOFILO OTONI | R\$ 54.307,51 |
| MG | 316920 | TOMBOS | R\$ 14.816,68 |
| MG | 316940 | TRES PONTAS | R\$ 49.116,26 |
| MG | 317010 | UBERABA | R\$ 260.169,14 |
| MG | 317020 | UBERLANDIA | R\$ 24.567,54 |
| MG | 317120 | VESPASIANO | R\$ 31,33 |
| MG | 317130 | VICOSA | R\$ 36.269,89 |
| MG | 310000 | MINAS GERAIS - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 2.134.077,37 |
| MS | 500090 | ANTONIO JOAO | R\$ 942,31 |
| MS | 500110 | AQUIDAUANA | R\$ 15.936,22 |
| MS | 500220 | BONITO | R\$ 75,28 |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE | R\$ 18.617,25 |
| MS | 500290 | CASSILANDIA | R\$ 32.424,14 |
| MS | 500320 | CORUMBA | R\$ 45.516,12 |
| MS | 500370 | DOURADOS | R\$ 32.363,89 |
| MS | 500380 | FATIMA DO SUL | R\$ 103,63 |
| MS | 500410 | GUIA LOPES DA LAGUNA | R\$ 396,50 |
| MS | 500640 | PEDRO GOMES | R\$ 48,80 |
| MS | 500660 | PONTA PORÁ | R\$ 344,63 |
| MS | 500769 | SAO GABRIEL DO OESTE | R\$ 80.961,54 |
| MS | 500790 | SIDROLANDIA | R\$ 33.373,68 |
| MS | 500830 | TRES LAGOAS | R\$ 23.800,87 |
| MT | 510025 | ALTA FLORESTA | R\$ 110,86 |
| MT | 510040 | ALTO GARCAS | R\$ 241,00 |
| MT | 510170 | BARRA DO BUGRES | R\$ 352,52 |
| MT | 510180 | BARRA DO GARCAS | R\$ 800,12 |
| MT | 510305 | CLAUDIA | R\$ 47,58 |
| MT | 510320 | COLIDER | R\$ 1.417,08 |
| MT | 510340 | CUIABA | R\$ 330,17 |
| MT | 510520 | JUSCIMEIRA | R\$ 66,59 |
| MT | 510550 | VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE | R\$ 72,30 |
| MT | 510615 | NOVA BANDEIRANTES | R\$ 132,79 |
| MT | 510623 | NOVA OLIMPIA | R\$ 53,02 |
| MT | 510624 | NOVA UBIRATA | R\$ 9,64 |
| MT | 510625 | NOVA XAVANTINA | R\$ 2.383,49 |
| MT | 510630 | PARANATINGA | R\$ 2.065,37 |
| MT | 510675 | PONTES E LACERDA | R\$ 947,22 |
| MT | 510718 | RIBEIRAO CASCALHEIRA | R\$ 113,27 |
| MT | 510776 | SANTA RITA DO TRIVELATO | R\$ 197,62 |
| MT | 510790 | SINOP | R\$ 17.333,23 |
| MT | 510795 | TANGARA DA SERRA | R\$ 61.309,95 |
| MT | 510840 | VARZEA GRANDE | R\$ 216,62 |
| MT | 510895 | NOVA MONTE VERDE | R\$ 4,88 |
| MT | 510000 | MATO GROSSO - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 613,66 |
| PA | 150080 | ANANINDEUA | R\$ 1.111,01 |
| PA | 150130 | BARCARENA | R\$ 2.034,04 |
| PA | 150140 | BELEM | R\$ 611.196,81 |
| PA | 150240 | CASTANHAL | R\$ 22.309,37 |
| PA | 150270 | CONCEICAO DO ARAGUAIA | R\$ 190,39 |
| PA | 150276 | CUMARU DO NORTE | R\$ 45,05 |
| PA | 150280 | CURRALINHO | R\$ 421,75 |
| PA | 150330 | IGARAPE-MIRI | R\$ 7,23 |
| PA | 150390 | JURUTI | R\$ 16,87 |

| | | | |
|----|--------|---------------------|-----------|
| PA | 150470 | MOJU | R\$ 24,10 |
| PA | 150543 | OURILANDIA DO NORTE | R\$ 36,60 |

| | | | |
|----|--------|------------------------------|----------------|
| PA | 150553 | PARAUPEBAS | R\$ 400,68 |
| PA | 150680 | SANTAREM | R\$ 12.563,33 |
| PA | 150730 | SAO FELIX DO XINGU | R\$ 3,66 |
| PA | 150808 | TUCUMA | R\$ 14,64 |
| PA | 150810 | TUCURUI | R\$ 5.964,76 |
| PA | 150812 | ULIANOPOLIS | R\$ 648,29 |
| PA | 150000 | PARÁ - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 40.174,46 |
| PB | 250190 | BELEM | R\$ 1.819,55 |
| PB | 250400 | CAMPINA GRANDE | R\$ 67.955,80 |
| PB | 250510 | CUITE | R\$ 12,05 |
| PB | 250630 | GUARABIRA | R\$ 563,94 |
| PB | 250750 | JOAO PESSOA | R\$ 603.991,27 |
| PB | 250940 | MOGEIRO | R\$ 26,51 |
| PB | 251080 | PATOS | R\$ 1.287,10 |
| PB | 251130 | PIANCO | R\$ 71,14 |
| PB | 251250 | QUEIMADAS | R\$ 92,72 |
| PE | 260005 | ABREU E LIMA | R\$ 272,06 |
| PE | 260010 | AFOGADOS DA INGAZEIRA | R\$ 59.758,36 |
| PE | 260345 | CAMARAGIBE | R\$ 965,02 |
| PE | 260400 | CARPINA | R\$ 260,28 |
| PE | 260410 | CARUARU | R\$ 2,44 |
| PE | 260460 | CONDADO | R\$ 251,32 |
| PE | 260600 | GARANHUNS | R\$ 3.019,73 |
| PE | 260620 | GOIANA | R\$ 1,22 |
| PE | 260720 | IPOJUCA | R\$ 549,48 |
| PE | 260790 | JABOATAO DOS GUARARAPES | R\$ 17.072,44 |
| PE | 260890 | LIMOEIRO | R\$ 3.178,79 |
| PE | 260900 | MACAPARANA | R\$ 7,23 |
| PE | 261060 | PAUDALHO | R\$ 549,48 |
| PE | 261090 | PESQUEIRA | R\$ 10.047,29 |
| PE | 261160 | RECIFE | R\$ 197.951,26 |
| PE | 261330 | SAO JOAQUIM DO MONTE | R\$ 228,95 |
| PE | 261560 | TRINDADE | R\$ 103,31 |
| PE | 261640 | VITORIA DE SANTO ANTAO | R\$ 54.052,00 |
| PE | 260000 | PERNAMBUCO - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 151.793,23 |
| PI | 220390 | FLORIANO | R\$ 17.747,24 |
| PI | 220770 | PARNAIBA | R\$ 216.112,31 |
| PI | 220800 | PICOS | R\$ 25.029,55 |
| PI | 220840 | PIRIPIRI | R\$ 86.639,50 |
| PI | 221100 | TERESINA | R\$ 279.198,50 |
| PI | 220000 | PIAUI - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 330.649,59 |
| PR | 410050 | ALTONIA | R\$ 34.732,92 |
| PR | 410100 | AMPERE | R\$ 14.312,99 |
| PR | 410140 | APUCARANA | R\$ 49.448,38 |
| PR | 410180 | ARAUCARIA | R\$ 5.246,57 |
| PR | 410260 | BARRACAO | R\$ 40.131,32 |
| PR | 410275 | BELA VISTA DA CAROBA | R\$ 13.763,51 |
| PR | 410302 | BOA ESPERANCA DO IGUAQU | R\$ 8.097,60 |
| PR | 410430 | CAMPO MOURAO | R\$ 70.673,25 |
| PR | 410450 | CAPANEMA | R\$ 30.978,14 |
| PR | 410540 | CHOPINZINHO | R\$ 6.745,59 |
| PR | 410550 | CIANORTE | R\$ 69.434,51 |
| PR | 410590 | COLORADO | R\$ 15.334,83 |
| PR | 410650 | CORONEL VIVIDA | R\$ 8.972,43 |
| PR | 410660 | CRUZEIRO DO OESTE | R\$ 41.856,88 |
| PR | 410690 | CURITIBA | R\$ 647.240,08 |
| PR | 410720 | DOIS VIZINHOS | R\$ 39.998,77 |
| PR | 410725 | DOURADINA | R\$ 22.791,37 |
| PR | 410740 | ENEAS MARQUES | R\$ 10.162,97 |
| PR | 410830 | FOZ DO IGUAQU | R\$ 61.712,87 |
| PR | 410840 | FRANCISCO BELTRAO | R\$ 85.359,79 |

| | | | |
|----|--------|----------------------------------|------------------|
| PR | 410860 | GOIOERE | R\$ 14.570,86 |
| PR | 410880 | GUAIRA | R\$ 9.676,15 |
| PR | 410990 | ICARAIMA | R\$ 4.294,62 |
| PR | 411060 | IPORA | R\$ 5.868,35 |
| PR | 411120 | ITAPEJARA D'OESTE | R\$ 9.905,10 |
| PR | 411155 | IVATE | R\$ 484,41 |
| PR | 411370 | LONDRINA | R\$ 311.598,39 |
| PR | 411400 | MAMBORE | R\$ 18.957,06 |
| PR | 411420 | MANDAGUARI | R\$ 45.739,39 |
| PR | 411470 | MARIA HELENA | R\$ 8.632,62 |
| PR | 411540 | MARMELEIRO | R\$ 14.170,80 |
| PR | 411695 | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | R\$ 15.517,99 |
| PR | 411720 | NOVA OLIMPIA | R\$ 14.845,60 |
| PR | 411725 | NOVA PRATA DO IGUACU | R\$ 22.159,95 |
| PR | 411760 | PALMAS | R\$ 12.703,11 |
| PR | 411850 | PATO BRANCO | R\$ 77.990,01 |
| PR | 411890 | PEROLA | R\$ 24.879,80 |
| PR | 411900 | PEROLA D'OESTE | R\$ 18.643,76 |
| PR | 411925 | PINHAL DE SAO BENTO | R\$ 12.782,64 |
| PR | 411980 | PLANALTO | R\$ 29.158,59 |
| PR | 412035 | PRANCHITA | R\$ 21.955,10 |
| PR | 412140 | REALEZA | R\$ 20.807,94 |
| PR | 412160 | RENASCENCA | R\$ 29.370,67 |
| PR | 412280 | SALGADO FILHO | R\$ 13.259,82 |
| PR | 412300 | SALTO DO LONTRA | R\$ 23.136,00 |
| PR | 412380 | SANTA IZABEL DO OESTE | R\$ 48.788,04 |
| PR | 412440 | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | R\$ 39.875,86 |
| PR | 412550 | SAO JOSE DOS PINHAIS | R\$ 71.979,04 |
| PR | 412690 | TAPIRA | R\$ 26.042,46 |
| PR | 412770 | TOLEDO | R\$ 2.354,57 |
| PR | 412800 | UBIRATA | R\$ 27.408,93 |
| PR | 412810 | UMUARAMA | R\$ 69.955,07 |
| PR | 412862 | ALTO PARAISO | R\$ 12.719,98 |
| PR | 410000 | PARANÁ - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 5.561.108,48 |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA | R\$ 13.902,11 |
| RJ | 330060 | BOM JESUS DO ITABAPOANA | R\$ 4.087,00 |
| RJ | 330070 | CABO FRIO | R\$ 59.208,88 |
| RJ | 330080 | CACHOEIRAS DE MACACU | R\$ 109,67 |
| RJ | 330170 | DUQUE DE CAXIAS | R\$ 2.752,22 |
| RJ | 330200 | ITAGUAI | R\$ 2.590,46 |
| RJ | 330220 | ITAPERUNA | R\$ 23.593,90 |
| RJ | 330240 | MACAE | R\$ 129,32 |
| RJ | 330250 | MAGE | R\$ 7,32 |
| RJ | 330270 | MARICA | R\$ 2.649,09 |
| RJ | 330280 | MENDES | R\$ 580,16 |
| RJ | 330330 | NITEROI | R\$ 308.892,74 |
| RJ | 330340 | NOVA FRIBURGO | R\$ 18.773,90 |
| RJ | 330350 | NOVA IGUACU | R\$ 4.335,59 |
| RJ | 330410 | PORCIUNCULA | R\$ 20.543,62 |
| RJ | 330411 | PORTO REAL | R\$ 1.417,08 |
| RJ | 330414 | QUEIMADOS | R\$ 24,40 |
| RJ | 330420 | RESENDE | R\$ 4,82 |
| RJ | 330440 | RIO CLARO | R\$ 94,65 |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO | R\$ 72.876,49 |
| RJ | 330490 | SAO GONCALO | R\$ 138.864,06 |
| RJ | 330513 | SAO JOSE DE UBA | R\$ 2.154,54 |
| RJ | 330600 | TRES RIOS | R\$ 183,16 |
| RJ | 330620 | VASSOURAS | R\$ 797,71 |
| RJ | 330630 | VOLTA REDONDA | R\$ 21.991,25 |
| RJ | 330000 | RIO DE JANEIRO - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 1.098,00 |
| RN | 240020 | ACU | R\$ 41,48 |

| | | | |
|----|--------|-------------------------------------|----------------|
| RN | 240310 | CURRAIS NOVOS | R\$ 1.668,97 |
| RN | 240580 | JOAO CAMARA | R\$ 745,12 |
| RN | 240800 | MOSSORO | R\$ 195,21 |
| RN | 240810 | NATAL | R\$ 53.725,21 |
| RN | 240890 | PARELHAS | R\$ 256,20 |
| RN | 240940 | PAU DOS FERROS | R\$ 1.647,79 |
| RN | 241120 | SANTA CRUZ | R\$ 133,95 |
| RN | 241180 | SAO FERNANDO | R\$ 16,99 |
| RN | 241220 | SAO JOSE DE MIPIBU | R\$ 45,79 |
| RN | 241240 | SAO JOSE DO SERIDO | R\$ 3.914,98 |
| RN | 241260 | SAO PAULO DO POTENGI | R\$ 2.084,17 |
| RN | 241300 | SAO VICENTE | R\$ 281,97 |
| RO | 110004 | CACOAL | R\$ 10.252,14 |
| RO | 110012 | JI-PARANA | R\$ 491,66 |
| RO | 110013 | MACHADINHO D'OESTE | R\$ 31,33 |
| RO | 110028 | ROLIM DE MOURA | R\$ 891,70 |
| RO | 110030 | VILHENA | R\$ 630,23 |
| RO | 110000 | RONDÔNIA - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 19.132,67 |
| RR | 140010 | BOA VISTA | R\$ 369,07 |
| RS | 430080 | ANTONIO PRADO | R\$ 17.778,57 |
| RS | 430210 | BENTO GONCALVES | R\$ 16.248,14 |
| RS | 430300 | CACHOEIRA DO SUL | R\$ 18.424,45 |
| RS | 430470 | CARAZINHO | R\$ 31.363,74 |
| RS | 430510 | CAXIAS DO SUL | R\$ 103,63 |
| RS | 430680 | ENCANTADO | R\$ 8.659,13 |
| RS | 430770 | ESTEIO | R\$ 42.365,39 |
| RS | 430780 | ESTRELA | R\$ 33.906,29 |
| RS | 430790 | FARROUPILHA | R\$ 848,32 |
| RS | 430860 | GARIBALDI | R\$ 20.991,10 |
| RS | 430900 | GIRUA | R\$ 52.747,73 |
| RS | 430940 | GUAPORE | R\$ 14.587,73 |
| RS | 431140 | LAJEADO | R\$ 37.921,35 |
| RS | 431320 | NOVA PETROPOLIS | R\$ 2.851,03 |
| RS | 431390 | PANAMBI | R\$ 40.271,10 |
| RS | 431440 | PELOTAS | R\$ 72.134,74 |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE | R\$ 2.685,97 |
| RS | 431680 | SANTA CRUZ DO SUL | R\$ 49.814,70 |
| RS | 431710 | SANTANA DO LIVRAMENTO | R\$ 11.606,56 |
| RS | 431720 | SANTA ROSA | R\$ 32.862,76 |
| RS | 431800 | SAO BORJA | R\$ 40.037,33 |
| RS | 431850 | SAO JOSE DO NORTE | R\$ 20.417,52 |
| RS | 431870 | SAO LEOPOLDO | R\$ 2,44 |
| RS | 431900 | SAO MARCOS | R\$ 25.562,87 |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL | R\$ 31.846,67 |
| RS | 432145 | TEUTONIA | R\$ 4.853,74 |
| RS | 432260 | VENANCIO AIRES | R\$ 27.630,65 |
| RS | 432280 | VERANOPOLIS | R\$ 12.204,24 |
| RS | 430000 | RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 950.530,95 |
| SC | 420010 | ABELARDO LUZ | R\$ 39.054,05 |
| SC | 420020 | AGROLANDIA | R\$ 13.924,98 |
| SC | 420040 | AGUA DOCE | R\$ 14.067,17 |
| SC | 420080 | ANCHIETA | R\$ 10.604,00 |
| SC | 420100 | ANITA GARIBALDI | R\$ 21.764,71 |
| SC | 420125 | APIUNA | R\$ 11.972,88 |
| SC | 420140 | ARARANGUA | R\$ 7.772,25 |
| SC | 420200 | BALNEARIO CAMBORIU | R\$ 68.042,78 |
| SC | 420210 | BARRA VELHA | R\$ 20.873,01 |
| SC | 420230 | BIGUACU | R\$ 4,82 |
| SC | 420240 | BLUMENAU | R\$ 23.018,06 |
| SC | 420260 | BOM RETIRO | R\$ 14.112,96 |
| SC | 420280 | BRACO DO NORTE | R\$ 17.785,80 |

| | | |
|-----------|--------------------|----------------|
| SC 420300 | CACADOR | R\$ 50.595,54 |
| SC 420310 | CAIBI | R\$ 2.463,02 |
| SC 420320 | CAMBORIU | R\$ 52.566,92 |
| SC 420340 | CAMPO BELO DO SUL | R\$ 8.967,61 |
| SC 420350 | CAMPO ERE | R\$ 13.549,02 |
| SC 420360 | CAMPOS NOVOS | R\$ 23.740,91 |
| SC 420370 | CANELINHA | R\$ 11.780,08 |
| SC 420380 | CANOINHAS | R\$ 52.555,17 |
| SC 420395 | CAPIVARI DE BAIXO | R\$ 20.619,96 |
| SC 420400 | CATANDUVAS | R\$ 10.162,97 |
| SC 420420 | CHAPECO | R\$ 128.679,54 |
| SC 420425 | COCAL DO SUL | R\$ 32.106,02 |
| SC 420430 | CONCORDIA | R\$ 44.168,07 |
| SC 420445 | CORONEL MARTINS | R\$ 2,41 |
| SC 420455 | CORREIA PINTO | R\$ 8.565,14 |
| SC 420460 | CRICIUMA | R\$ 121.362,78 |
| SC 420470 | CUNHA PORA | R\$ 23.543,29 |
| SC 420480 | CURITIBANOS | R\$ 63.255,27 |
| SC 420490 | DESCANSO | R\$ 17.450,81 |
| SC 420530 | FAXINAL DOS GUEDES | R\$ 12.539,23 |
| SC 420540 | FLORIANOPOLIS | R\$ 82.598,05 |
| SC 420550 | FRAIBURGO | R\$ 32.428,96 |
| SC 420560 | GALVAO | R\$ 14.259,97 |
| SC 420570 | GAROPABA | R\$ 18.337,69 |
| SC 420590 | GASPAR | R\$ 36.369,31 |
| SC 420610 | GRAO PARA | R\$ 15.019,12 |
| SC 420620 | GRAVATAL | R\$ 10.167,79 |
| SC 420640 | GUARACIABA | R\$ 8.820,60 |
| SC 420650 | GUARAMIRIM | R\$ 17.940,04 |
| SC 420660 | GUARUJA DO SUL | R\$ 13.847,86 |
| SC 420690 | IBIRAMA | R\$ 19.349,89 |
| SC 420700 | ICARA | R\$ 35.658,36 |
| SC 420710 | ILHOTA | R\$ 7.263,74 |
| SC 420720 | IMARUI | R\$ 18.528,08 |
| SC 420730 | IMBITUBA | R\$ 28.398,46 |
| SC 420750 | INDAIAL | R\$ 26.948,62 |
| SC 420765 | IPORA DO OESTE | R\$ 16.660,33 |
| SC 420768 | IPUACU | R\$ 8.697,69 |
| SC 420775 | IRACEMINHA | R\$ 13.534,56 |
| SC 420780 | IRANI | R\$ 23.242,04 |
| SC 420820 | ITAJAI | R\$ 120.712,08 |
| SC 420840 | ITAPIRANGA | R\$ 17.243,55 |
| SC 420845 | ITAPOA | R\$ 101,23 |
| SC 420850 | ITUPORANGA | R\$ 610,00 |
| SC 420860 | JABORA | R\$ 13.517,69 |
| SC 420890 | JARAGUA DO SUL | R\$ 46.091,25 |
| SC 420900 | JOACABA | R\$ 41.950,87 |
| SC 420910 | JOINVILLE | R\$ 82.262,97 |
| SC 420930 | LAGES | R\$ 74.228,00 |
| SC 420940 | LAGUNA | R\$ 30.631,10 |
| SC 420960 | LAURO MULLER | R\$ 17.352,00 |
| SC 420970 | LEBON REGIS | R\$ 25.813,51 |
| SC 421000 | LUIZ ALVES | R\$ 1.397,80 |
| SC 421010 | MAFRA | R\$ 17.070,36 |
| SC 421050 | MARAVILHA | R\$ 11.568,00 |
| SC 421090 | MODELO | R\$ 26.213,57 |
| SC 421100 | MONDAI | R\$ 23.463,76 |
| SC 421110 | MONTE CASTELO | R\$ 20.386,19 |

| | | |
|-----------|-----------------|---------------|
| SC 421120 | MORRO DA FUMACA | R\$ 13.999,69 |
| SC 421130 | NAVEGANTES | R\$ 25.015,80 |

| | | | |
|----|--------|----------------------------------|----------------|
| SC | 421150 | NOVA TRENTO | R\$ 10.637,74 |
| SC | 421160 | NOVA VENEZA | R\$ 14.462,41 |
| SC | 421170 | ORLEANS | R\$ 19.923,47 |
| SC | 421185 | OURO VERDE | R\$ 6.427,47 |
| SC | 421200 | PALMA SOLA | R\$ 13.997,28 |
| SC | 421220 | PAPANDUVA | R\$ 15.460,15 |
| SC | 421230 | PAULO LOPES | R\$ 959,18 |
| SC | 421290 | PINHALZINHO | R\$ 33.204,98 |
| SC | 421320 | POMERODE | R\$ 13.693,62 |
| SC | 421340 | PONTE SERRADA | R\$ 26.534,10 |
| SC | 421360 | PORTO UNIAO | R\$ 33.499,00 |
| SC | 421400 | PRESIDENTE GETULIO | R\$ 12.816,38 |
| SC | 421420 | QUILOMBO | R\$ 31.074,54 |
| SC | 421480 | RIO DO SUL | R\$ 26.903,64 |
| SC | 421490 | RIO FORTUNA | R\$ 3.470,40 |
| SC | 421500 | RIO NEGRINHO | R\$ 12.476,57 |
| SC | 421520 | ROMELANDIA | R\$ 16.453,07 |
| SC | 421550 | SANTA CECILIA | R\$ 28.804,32 |
| SC | 421570 | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | R\$ 27.151,06 |
| SC | 421580 | SAO BENTO DO SUL | R\$ 27.746,33 |
| SC | 421600 | SAO CARLOS | R\$ 40.442,21 |
| SC | 421610 | SAO DOMINGOS | R\$ 28.551,27 |
| SC | 421620 | SAO FRANCISCO DO SUL | R\$ 11.302,90 |
| SC | 421625 | SAO JOAO DO OESTE | R\$ 12.869,40 |
| SC | 421630 | SAO JOAO BATISTA | R\$ 14.563,63 |
| SC | 421650 | SAO JOAQUIM | R\$ 19.349,89 |
| SC | 421660 | SAO JOSE | R\$ 58.570,23 |
| SC | 421690 | SAO LOURENCO DO OESTE | R\$ 39.511,95 |
| SC | 421700 | SAO LUDGERO | R\$ 15.019,12 |
| SC | 421720 | SAO MIGUEL DO OESTE | R\$ 51.349,87 |
| SC | 421750 | SEARA | R\$ 13,42 |
| SC | 421760 | SIDEROPOLIS | R\$ 17.458,04 |
| SC | 421790 | TANGARA | R\$ 13.192,34 |
| SC | 421800 | TIJUCAS | R\$ 33.190,52 |
| SC | 421820 | TIMBO | R\$ 29.300,78 |
| SC | 421830 | TRES BARRAS | R\$ 26.608,81 |
| SC | 421870 | TUBARAO | R\$ 28.293,40 |
| SC | 421875 | TUNAPOLIS | R\$ 13.247,77 |
| SC | 421890 | URUBICI | R\$ 5.824,97 |
| SC | 421900 | URUSSANGA | R\$ 14.334,68 |
| SC | 421917 | VARGEM BONITA | R\$ 5.844,25 |
| SC | 421930 | VIDEIRA | R\$ 28.756,12 |
| SC | 421950 | XANXERE | R\$ 7.181,80 |
| SC | 421970 | XAXIM | R\$ 30.464,81 |
| SC | 420000 | SANTA CATARINA - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 14.320,57 |
| SE | 280030 | ARACAJU | R\$ 597,68 |
| SE | 280350 | LAGARTO | R\$ 337,40 |
| SE | 280480 | NOSSA SENHORA DO SOCORRO | R\$ 2,41 |
| SE | 280490 | PACATUBA | R\$ 163,48 |
| SP | 350010 | ADAMANTINA | R\$ 74.093,04 |
| SP | 350030 | AGUAI | R\$ 96,40 |
| SP | 350070 | AGUDOS | R\$ 29.799,65 |
| SP | 350100 | ALTINOPOLIS | R\$ 20.791,07 |
| SP | 350130 | ALVARES MACHADO | R\$ 158.770,80 |
| SP | 350160 | AMERICANA | R\$ 110.907,22 |
| SP | 350280 | ARACATUBA | R\$ 47.436,03 |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | R\$ 1.135,11 |
| SP | 350400 | ASSIS | R\$ 5.212,83 |
| SP | 350410 | ATIBAIA | R\$ 79,53 |
| SP | 350450 | AVARE | R\$ 267,51 |
| SP | 350460 | BADY BASSITT | R\$ 441,03 |

| | | |
|-----------|--------------------------|----------------|
| SP 350550 | BARRETOS | R\$ 171.933,95 |
| SP 350570 | BARUERI | R\$ 15.007,41 |
| SP 350590 | BATATAIS | R\$ 15.238,43 |
| SP 350600 | BAURU | R\$ 85.528,23 |
| SP 350610 | BEBEDOIRO | R\$ 76.736,81 |
| SP 350700 | BOITUVA | R\$ 1,22 |
| SP 350750 | BOTUCATU | R\$ 9.260,44 |
| SP 350760 | BRAGANCA PAULISTA | R\$ 295,24 |
| SP 350840 | CABREUVA | R\$ 201,27 |
| SP 350850 | CACAPAVA | R\$ 673,70 |
| SP 350900 | CAIEIRAS | R\$ 10.358,12 |
| SP 350940 | CAJURU | R\$ 25.591,31 |
| SP 350950 | CAMPINAS | R\$ 667.555,54 |
| SP 350960 | CAMPO LIMPO PAULISTA | R\$ 11.919,86 |
| SP 351000 | CANDIDO MOTA | R\$ 18.954,65 |
| SP 351030 | CAPELA DO ALTO | R\$ 1.089,32 |
| SP 351080 | CASA BRANCA | R\$ 2.265,40 |
| SP 351150 | CERQUILHO | R\$ 1.060,40 |
| SP 351220 | CONCHAL | R\$ 69,92 |
| SP 351230 | CONCHAS | R\$ 9,64 |
| SP 351240 | CORDEIROPOLIS | R\$ 24.309,67 |
| SP 351280 | COSMOPOLIS | R\$ 4.689,86 |
| SP 351350 | CUBATAO | R\$ 11.693,32 |
| SP 351370 | DESCALVADO | R\$ 4.815,18 |
| SP 351380 | DIADEMA | R\$ 26,51 |
| SP 351440 | DRACENA | R\$ 58.625,66 |
| SP 351450 | DUARTINA | R\$ 22.904,64 |
| SP 351500 | EMBU DAS ARTES | R\$ 86,76 |
| SP 351515 | ENGENHEIRO COELHO | R\$ 5.552,64 |
| SP 351518 | ESPIRITO SANTO DO PINHAL | R\$ 2.466,84 |
| SP 351620 | FRANCA | R\$ 99.219,70 |
| SP 351670 | GARCA | R\$ 1.651,79 |
| SP 351720 | GUAICARA | R\$ 573,58 |
| SP 351800 | GUARANI D'OESTE | R\$ 5.302,84 |
| SP 351870 | GUARUJA | R\$ 3.507,47 |
| SP 351880 | GUARULHOS | R\$ 25.648,20 |
| SP 351907 | HORTOLANDIA | R\$ 1.078,48 |
| SP 352050 | INDAIATUBA | R\$ 261.422,34 |
| SP 352210 | ITANHAEM | R\$ 1.164,03 |
| SP 352220 | ITAPECERICA DA SERRA | R\$ 2,41 |
| SP 352230 | ITAPETININGA | R\$ 980,87 |
| SP 352240 | ITAPEVA | R\$ 63.146,82 |
| SP 352250 | ITAPEVI | R\$ 3,66 |
| SP 352260 | ITAPIRA | R\$ 51.624,61 |
| SP 352340 | ITATIBA | R\$ 23.586,67 |
| SP 352400 | ITUPEVA | R\$ 34.402,75 |
| SP 352410 | ITUVERAVA | R\$ 6.529,98 |
| SP 352430 | JABOTICABAL | R\$ 56.824,44 |
| SP 352440 | JACAREI | R\$ 34.195,49 |
| SP 352510 | JARDINOPOLIS | R\$ 4.586,23 |
| SP 352530 | JAU | R\$ 103.044,37 |
| SP 352570 | JOSE BONIFACIO | R\$ 1.714,77 |
| SP 352590 | JUNDIAI | R\$ 255.332,99 |
| SP 352670 | LEME | R\$ 35.965,94 |
| SP 352680 | LENCOIS PAULISTA | R\$ 60.242,77 |
| SP 352690 | LIMEIRA | R\$ 111.602,75 |
| SP 352730 | LOUVEIRA | R\$ 57,84 |
| SP 352740 | LUCELIA | R\$ 17.417,07 |
| SP 352800 | MACATUBA | R\$ 27.134,19 |
| SP 352810 | MACAUBAL | R\$ 31,72 |
| SP 352850 | MAIRIPORA | R\$ 79,53 |

| | | | |
|----|--------|----------------------------|----------------|
| SP | 352900 | MARILIA | R\$ 32.200,22 |
| SP | 352920 | MARTINOPOLIS | R\$ 49.985,81 |
| SP | 352940 | MAUA | R\$ 305,00 |
| SP | 353030 | MIRASSOL | R\$ 3.704,17 |
| SP | 353050 | MOCOCA | R\$ 22.991,40 |
| SP | 353070 | MOGI GUACU | R\$ 68.128,29 |
| SP | 353080 | MOJI MIRIM | R\$ 12.897,62 |
| SP | 353190 | MORRO AGUDO | R\$ 12.300,64 |
| SP | 353300 | NOVA GRANADA | R\$ 149,42 |
| SP | 353440 | OSASCO | R\$ 82,96 |
| SP | 353460 | OSVALDO CRUZ | R\$ 9.826,64 |
| SP | 353470 | OURINHOS | R\$ 105.239,88 |
| SP | 353530 | PALMITAL | R\$ 3.308,93 |
| SP | 353560 | PARAIBUNA | R\$ 79,53 |
| SP | 353670 | PEDERNEIRAS | R\$ 48.792,86 |
| SP | 353730 | PENAPOLIS | R\$ 74.514,79 |
| SP | 353760 | PERUIBE | R\$ 2.318,42 |
| SP | 353800 | PINDAMONHANGABA | R\$ 15.107,61 |
| SP | 353860 | PIRACAI | R\$ 18.913,68 |
| SP | 353870 | PIRACICABA | R\$ 25.385,76 |
| SP | 353920 | PIRAPOZINHO | R\$ 39.461,34 |
| SP | 353930 | PIRASSUNUNGA | R\$ 116.619,90 |
| SP | 353950 | PITANGUEIRAS | R\$ 156,16 |
| SP | 354000 | POMPEIA | R\$ 34.729,79 |
| SP | 354060 | PORTO FELIZ | R\$ 33.491,77 |
| SP | 354070 | PORTO FERREIRA | R\$ 1.405,03 |
| SP | 354075 | POTIM | R\$ 207,26 |
| SP | 354100 | PRAIA GRANDE | R\$ 92.639,27 |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | R\$ 134.400,88 |
| SP | 354150 | PRESIDENTE VENCESLAU | R\$ 105.173,10 |
| SP | 354220 | RANCHARIA | R\$ 74.008,69 |
| SP | 354330 | RIBEIRAO PIRES | R\$ 214.359,86 |
| SP | 354340 | RIBEIRAO PRETO | R\$ 50.334,40 |
| SP | 354390 | RIO CLARO | R\$ 19.664,83 |
| SP | 354410 | RIO GRANDE DA SERRA | R\$ 1.633,98 |
| SP | 354425 | ROSANA | R\$ 3.694,53 |
| SP | 354520 | SALTO | R\$ 6,10 |
| SP | 354540 | SALTO GRANDE | R\$ 4.046,39 |
| SP | 354580 | SANTA BARBARA D'OESTE | R\$ 263.974,53 |
| SP | 354610 | SANTA CLARA D'OESTE | R\$ 50,61 |
| SP | 354620 | SANTA CRUZ DA CONCEICAO | R\$ 120,83 |
| SP | 354640 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | R\$ 17.467,68 |
| SP | 354730 | SANTANA DE PARNAIBA | R\$ 799,20 |
| SP | 354750 | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | R\$ 18.687,14 |
| SP | 354850 | SANTOS | R\$ 72.986,85 |
| SP | 354870 | SAO BERNARDO DO CAMPO | R\$ 11.023,34 |
| SP | 354880 | SAO CAETANO DO SUL | R\$ 134.525,14 |
| SP | 354890 | SAO CARLOS | R\$ 96.841,33 |
| SP | 354980 | SAO JOSE DO RIO PRETO | R\$ 138.994,38 |
| SP | 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS | R\$ 667,34 |
| SP | 355020 | SAO MIGUEL ARCANJO | R\$ 121,84 |
| SP | 355030 | SAO PAULO | R\$ 823.833,46 |
| SP | 355070 | SAO SEBASTIAO | R\$ 2.517,37 |
| SP | 355100 | SAO VICENTE | R\$ 115.899,31 |
| SP | 355110 | SARAPUI | R\$ 397,65 |
| SP | 355150 | SERRANA | R\$ 10.934,17 |
| SP | 355220 | SOROCABA | R\$ 1.426,18 |
| SP | 355240 | SUMARE | R\$ 39.902,37 |
| SP | 355280 | TABOAO DA SERRA | R\$ 3.029,37 |
| SP | 355380 | Taquarituba | R\$ 52.248,80 |
| SP | 355400 | TATUI | R\$ 19.892,45 |

| | | | |
|----|--------|-----------------------------|----------------|
| SP | 355410 | TAUBATE | R\$ 53.998,68 |
| SP | 355540 | UBATUBA | R\$ 1.894,26 |
| SP | 355620 | VALINHOS | R\$ 32.161,45 |
| SP | 355630 | VALPARAISO | R\$ 19,28 |
| SP | 355650 | VARZEA PAULISTA | R\$ 106.040,00 |
| SP | 355710 | VOTUPORANGA | R\$ 631,78 |
| SP | 355730 | ESTIVA GERBI | R\$ 931,51 |
| SP | 350000 | SÃO PAULO - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 341.489,30 |
| TO | 170310 | BARROLANDIA | R\$ 15.469,79 |
| TO | 171320 | MIRACEMA DO TOCANTINS | R\$ 35.602,93 |
| TO | 171330 | MIRANORTE | R\$ 26.271,41 |
| TO | 171488 | NOVA OLINDA | R\$ 26.121,99 |
| TO | 171610 | PARAISO DO TOCANTINS | R\$ 83.598,08 |
| TO | 171670 | COLMEIA | R\$ 16.137,36 |
| TO | 171820 | PORTO NACIONAL | R\$ 17.376,10 |
| TO | 172100 | PALMAS | R\$ 21,69 |
| TO | 170000 | TOCANTINS - GESTÃO ESTADUAL | R\$ 159.133,90 |

| UF | População | | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------|----------|-------------------|
| | Absoluta | Relativa | |
| Acre | 816.687 | 0,40% | R\$ 55.472,28 |
| Alagoas | 3.358.963 | 1,63% | R\$ 228.152,71 |
| Amapá | 782.295 | 0,38% | R\$ 53.136,26 |
| Amazonas | 4.001.667 | 1,94% | R\$ 271.807,45 |
| Bahia | 15.276.566 | 7,41% | R\$ 1.037.638,66 |
| Ceará | 8.963.663 | 4,35% | R\$ 608.843,85 |
| Distrito Federal | 2.977.216 | 1,44% | R\$ 202.223,09 |
| Espírito Santo | 3.973.697 | 1,93% | R\$ 269.907,62 |
| Goiás | 6.695.855 | 3,25% | R\$ 454.806,27 |
| Maranhão | 6.954.036 | 3,37% | R\$ 472.342,84 |
| Mato Grosso | 3.305.531 | 1,60% | R\$ 224.523,41 |
| Mato Grosso do Sul | 2.682.386 | 1,30% | R\$ 182.197,19 |
| Minas Gerais | 20.997.560 | 10,19% | R\$ 1.426.228,90 |
| Pará | 8.305.359 | 4,03% | R\$ 564.129,50 |
| Paraíba | 3.999.415 | 1,94% | R\$ 271.654,48 |
| Paraná | 11.242.720 | 5,45% | R\$ 763.645,50 |
| Pernambuco | 9.410.336 | 4,57% | R\$ 639.183,47 |
| Piauí | 3.212.180 | 1,56% | R\$ 218.182,68 |
| Rio de Janeiro | 16.635.996 | 8,07% | R\$ 1.129.975,98 |
| Rio Grande do Norte | 3.474.998 | 1,69% | R\$ 236.034,21 |
| Rio Grande do Sul | 11.286.500 | 5,48% | R\$ 766.619,19 |
| Rondônia | 1.787.279 | 0,87% | R\$ 121.398,34 |
| Roraima | 514.229 | 0,25% | R\$ 34.928,26 |
| Santa Catarina | 6.910.553 | 3,35% | R\$ 469.389,32 |
| São Paulo | 44.749.699 | 21,71% | R\$ 3.039.558,61 |
| Sergipe | 2.265.779 | 1,10% | R\$ 153.899,76 |
| Tocantins | 1.532.902 | 0,74% | R\$ 104.120,15 |
| Total | 206.114.067 | 100,00% | R\$ 14.000.000,00 |

RICARDO BARROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto de Lei nº 2849 de 19 de novembro de 2024

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000, representada por seu Presidente Sr. Juliano Possatto, portador do Rg. nº 6.901.815-7SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2025/2026.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

000103



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através de repasses do SUS, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento de Reabilitação Intelectual a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de R\$699.806,16 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

02002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

000118



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por Keila Cristina Welter, Janice Royer Borchardt, Aline Denise Esfogleia.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

000120



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

000121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

JULIANO POSSATTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

Secretária Municipal de Saúde

000122



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora do Termo de Fomento

Testemunhas:

000123



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fica o presente Chamamento Público inexigível na forma do art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

OBJETO: Formalização de termo de fomento com objetivo de dar atendimento às Crianças com deficiência intelectual e Múltiplas deficiência **com procedimentos relacionados a Reabilitação Intelectual**. Conforme abaixo segue:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE

CNPJ Nº. 80.884.315/0001-88

ENDEREÇO: Rua Balduino Menegazzi, nº 275 – Centro – Planalto/Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 699.806,16 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e **saúde**.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE é a única entidade local que exerce trabalhos inerentes à área da educação especial, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que se tratam de recursos decorrentes do SUS já direcionados para a entidade nos termos da Portaria nº 3.687 de 22 de dezembro de 2017;

Considerando que a parceria já foi aprovada por lei específica, sendo a Lei Municipal 2849 de 19 de novembro de 2024;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014, em seu Art. 31, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, e ainda se tratando de parcerias aprovadas por lei específica, considera-se a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria;

Este Município entende que é de extrema relevância social que seja formalizado instrumento de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE.

Planalto - PR, 19 de novembro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000126

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
PROJETO DE LEI Nº 2849 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 2849 de 19 de novembro de 2024

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000, representada por seu Presidente Sr. Juliano Possatto, portador do Rg. nº 6.901.815-7SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2025/2026.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-

000127

20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita n.º CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais n.º 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto “Educação Especial através de repasses do SUS, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento de Reabilitação Intelectual a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de R\$699.806,16 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

02002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste

000128

Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e o cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

000129

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido

000130

durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

000131

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por Keila Cristina Welter, Janice Royer Borchardt, Aline Denise Esfógia.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

000133

JULIANO POSSATTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Planalto - APAE

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

Secretária Municipal de Saúde

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora do Termo de Fomento

Testemunhas:

Publicado por:

Diego Vinicius Ruckhaber

Código Identificador:33970C5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/11/2024. Edição 3158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000134

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 29 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, sem chamamento público, por se tratar de recursos de emenda parlamentar, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através de repasses do SUS, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE

CNPJ Nº. 80.884.315/0001-88

ENDEREÇO: Rua Balduino Menegazzi, nº 275 – Centro – Planalto/Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 699.806,16 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas de 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) cada uma de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo.

PLANALTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:298129C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2024. Edição 3162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

060135



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DESPACHO

Em atenção ao andamento do processo administrativo, visando o repasse dos recursos recebidos do SUS para procedimentos relacionados a Reabilitação Intelectual, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Parecer Jurídico final sobre a formalização do termo de fomento;
- B) Parecer de controle interno sobre a formalização do termo de fomento.

Planalto, 04 de dezembro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

000136



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

*TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE PARA ATENDER A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL*

TERMO DE FOMENTO N.º 006 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através de repasses do SUS, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

000137



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.3. Ofertar atendimento de Reabilitação Intelectual a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de R\$699.806,16 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

02002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

000138



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

000139



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

000140



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

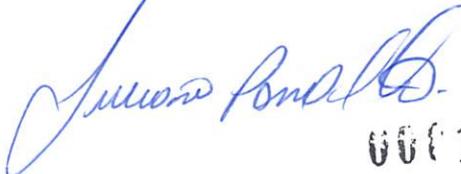
IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às

000141



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

668142



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

060143



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

000144



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

000145



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por Keila Cristina Welter, Janice Royer Borchardt, Aline Denise Esfogleia.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.


000146



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Carla Fatima Mombach Sturm
CARLA

000147



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será

Juliano Roberto
Carb

000148